Boletim do Trabalho e Emprego

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

1.º SÉRIE Preço 10\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 45

N.º 6

p. 557-590

15-FEV-1978

INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Portarias de regulamentação de trabalho:	
PRT para a ind. de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil Deliberações da comissão técnica	559
Portarias de extensão:	
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cortiça do Norte e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Aveiro	560
- Aviso para PE do CCT entre o Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do Dist. da Horta e a Assoc. Comercial e Industrial do Dist. da Horta	561
 Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e os Sind. dos Estivadores e Barqueiros do Dist. de Setúbal e dos Descarregadores de Mar e Terra do Dist. de Setúbal e decisão arbitral 	561
- Aviso para PE do CCTV para o sector de vinhos	561
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e os Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante	562
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT para a actividade seguradora — Deliberações da comissão paritária	562
- CCTV para a ind. de cerâmica (barro branco) - Acta adicional	563
Acordo de adesão ao CCT para as ind. mineiras entre o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Castelo Branco e a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras — Acta	564
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e os Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte, e Sul e Ilhas Adjacentes — Rectificação	564
— ACT entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A. R. L., e os sind. representativos dos trabalhadores — Rectificação	564
Organizações do trabalho:	
Sindicatos — Estatutos:	
Constituição:	
- Sind. dos Quadros Técnicos dos Caminhos de Ferro Portugueses	565
- Sind. Democrático da Química e Farmacêutica (ind. e comércio)	570

Aiterações:	Pág.
— Sind. dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante	577
Associações patronais — Estatutos:	
Alterações:	
— Assoc. Comercial de Guimarães	583
- Assoc. das Ind. Navais	583
- Assoc. dos Comerciantes dos Concelhos do Montijo e Alcochete	584
— Assoc. Comercial e Industrial do Dist. da Horta	584
Assoc. Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos	585
Accor dos Patalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria do Arquinálago de Madaira	- 594

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT para a ind. de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil Deliberações da comissão técnica

I

A comissão técnica, nos termos e para os efeitos do disposto na base XL da PRT em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 27, de 22 de Julho de 1977, deliberou por unanimidade:

Criar e enquadrar as seguintes categorias profissionais:

Ι

- 1 É criada para os trabalhadores cerâmicos a categoria profissional de operador-atomizador, em que se integrarão os trabalhadores responsáveis pela alimentação, regulação, bom funcionamento e recolha do produto dos secadores atomizadores.
- 2—Para todos os efeitos estabelecidos pela PRT e resultantes da classificação profissional, a categoria de operador-atomizador é enquadrada no grupo v do anexo II.

H

- 1 É criada para os trabalhadores cerâmicos, metalúrgicos e do comércio a categoria de ajudante de fiel de armazém, em que se integrarão os trabalhadores que coadjuvam o fiel de armazém e o substituem em caso de impedimento.
- 2 Para todos os efeitos estabelecidos pela PRT e resultantes da classificação profissional, a categoria de ajudante de fiel de armazém é enquadrada no grupo vi do anexo n.

Ш

1 — São criadas para os trabalhadores do comércio as categorias de:

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção, em que se integrarão os trabalhadores que no es-

tabelecimento ou numa secção do estabelecimento se encontrem aptos a dirigir o serviço e o pessoal do estabelecimento ou da secção; coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas;

Caixeiro, em que se integrarão os trabalhadores que vendem mercadorias, no comércio, por grosso ou a retalho. Fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja; ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto; enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É, por vezes, encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado como primeiro-caixeiro, segundo-caixeiro ou terceiro-caixeiro;

Caixeiro-ajudante, em que se integrarão os trabalhadores que terminam o período de aprendizagem ou que, tendo 18 ou mais anos de idade, estagiam para caixeiro;

Praticante, em que se integrarão os trabalhadores com menos de 18 anos de idade em regime de aprendizagem para caixeiro.

2—Para todos os efeitos estabelecidos pela PRT e resultantes da classificação profissional, a categoria de caixeiro-encarregado ou chefe de secção é enquadrada no grupo II do anexo II; o primeiro-caixeiro é enquadrado no grupo v do mesmo anexo; o segundo-caixeiro é enquadrado no grupo vII do mesmo anexo; o terceiro-caixeiro é enquadrado no grupo vIII do mesmo anexo; o caixeiro-ajudante do 3.º ano é enquadrado no grupo VIII do mesmo anexo; o caixeiro-ajudante do 2.º ano é enquadrado no grupo IX do mesmo anexo; o caixeiro-ajudante do 1.º ano

é enquadrado no grupo x do mesmo anexo; o praticante do 3.º ano é enquadrado no grupo xxi do mesmo anexo; o praticante do 2.º ano é enquadrado no grupo xxii do mesmo anexo; o praticante do 1.º ano é enquadrado no grupo xxiv do mesmo anexo.

3 — Aditar ao anexo I «Condições específicas dos trabalhadores do comércio (CO)» os seguintes números:

8 — Os praticantes de caixeiros serão obrigatoriamente promovidos a caixeiro-ajudante logo que completem três anos de prática ou 18 anos de idade.

9 — O caixeiro-ajudante será obrigatoriamente promovido a terceiro-caixeiro logo que complete, na empresa, três anos de permanência na categoria.

10 — O tempo máximo de permanência na categoria de caixeiro-ajudante será reduzido para dois anos se tiver permanecido um ano na categoria de praticante, na empresa.

11—O terceiro-caixeiro e o segundo-caixeiro serão obrigatoriamente promovidos a segundo-caixeiro e a primeiro-caixeiro, respectivamente, logo que completem, na empresa. quatro anos de permanência na categoria.

4 — Aditar ao anexo 1 «Trabalhadores do comércio (CO)» — quadros de densidades e cotações mínimas — o seguinte:

Número de caixeiros	ı	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro-caixeiro Segundo-caixeiro Terceiro-caixeiro	- - 1	- 1 1	1 2	1 1 2	1 1 3	1 2 3	1 2 4	1 3 4	1 3 5	2 2 5

 Quando o número de profissionais for superior a dez, manter-se-ão as proporções estabelecidas neste quadro base;
 O número de caixeiros-ajudantes não poderá ser superior ao número teórico de terceiros-caixeiros estabelecido no quadro de densidades acima indicado.

II

A comissão técnica, nos termos e para os efeitos do disposto na base xi da PRT em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 27, de 22 de Julho de 1977, deliberou, por unanimidade, dar a seguinte interpretação ao disposto no n.º 3 da base xx:

A percentagem estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 3 da base xx, aplicáveis consoante os casos nelas contemplados, deve incidir sobre a retribuição base mensal efectiva, ou seja, trinta dias de remuneração, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da mesma base.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cortiça do Norte e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Aveiro

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho acordadas entre a Associação dos Industriais de Cortiça do Norte e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1978, a todas as empresas do mesmo sector não representadas pela Associação patronal outor-

gante, que, na área da aplicação do contrato mencionado, possuam ao seu serviço trabalhadores das categorias previstas no mesmo, bem como aos trabalhadores não inscritos no sindicato outorgante que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na Associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso_para PE do CCT entre o Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do Dist. da Horta e a Assoc. Comercial e Industrial do Dist. da Horta

Encontra-se em estudo neste Ministério a extensão do CCT celebrado entre o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do Distrito da Honta e a Associação Comercial e Industrial do Distrito da Horta, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1978, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico e aos trabalhadores da mesma profissão ou de

profissão análoga às previstas no contrato, que exerçam a sua actividade na área e âmbito do CCT.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e os Sind. dos Estivadores e Barqueiros do Dist. de Setúbal e dos Descarregadores de Mar e Terra do Dist. de Setúbal e decisão arbitral.

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão da CCT celebrada entre as Associações mencionadas em epígrafe, que resultou de negociações directas e conciliação, e respectiva decisão arbitral publicadas no Boletim do Ministério do Trabalho, n.ºs 21, de 15 de Novembro de 1976, 22, de 30 de Novembro de 1976, e 24, de 30 de Dezembro de 1976, respectivamente, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na Associação patronal outorgante, exerçam na área do distrito de Setúbal abrangida pelo CCT a actividade de agentes de navegação

e aos trabalhadores ao seu serviço, com a categoria de manobrador de máquinas, bem como aos trabalhadores da mesma categoria não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na Associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 887/76, de 29 de Dezembro, e 353-G/77, de 29 de Agosto, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCTV para o sector de vinhos

Nos termos do disposto no n.º 4 e para os efeitos do n.º 5, ambos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro (com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro), anuncia-se que se estuda neste Ministério a eventual extensão da convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos, a dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e a dos Exportadores de Vinhos do Porto, por um lado, e o Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém e outros, por outro, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1978.

Ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, a portaria a emitir tormará as disposições da referida convenção aplicáveis:

a) Aos trabalhadores que se encontrem ao serviço das empresas representadas pelas as-

- sociações patronais outorgantes, das categorias profissionais previstas e que, não tendo filiação sindical, se possam inscrever em algum dos sindicatos outorgantes;
- b) A todas as entidades patronais, incluindo adegas cooperativas e a Casa do Douro, que, no território do continente área da convenção se dediquem a exportação de vinhos do Porto, indústria, engarrafamento e comérico por grosso de vinhos e bebidas "espirituosas e se não encontrem filiadas nas associações patronais outorgantes, e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas, representadas por algum dos sindicatos outorgantes, ou que, não tendo filiação sindical, se possam inscrever em algum daqueles.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e os Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante

Nos termos do n.º 4 do antigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 da mesma disposição legal, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério uma portaria de extensão do contrato colectivo de Trabalho entre a Associação dos Comerciantes do Ponto e os Sindicatos dos Engenheiros Técnicos do Norte e dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, publicado no Boletim

de Trabalho e Emprego, n.º 44/77, de 29 de Novembro, às entidades patronais do mesmo sector económico não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade no concelho do Porto e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas no aludido contrato, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias não inscritos nos Sindicatos signatários que se encontrem ao serviço das empresas filiadas na Associação patronal celebrante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT para a actividade seguradora — Deliberações da comissão paritária

Acta n.º 12

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 1978, estando presentes:

Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul, representado por Fernando Manuel Leite Alves; Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte, representado por Justino da Cruz dos Santos; Instituto Nacional de Seguros, representado por Fernando Júlio Veloso Feijó;

ASEP (Associação de Seguradores Privados em Portugal), representado por Fernando Gaspar;

reuniu-se, às 10 horas, nas instalações do INS, no Largo de Rafael Borbalo Pinheiro, 16, a comissão paritária constituída nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 98.ª do CCT dos trabalhadores de seguros.

Cláusula 9.º «Equiparações de outras categorias»

Por não se ter chegado a acordo em relação à promoção dos segundos-técnicos de formação ou prevenção a primeiros, foi retirado da agenda.

Em seguimento à discussão da reunião anterior, a CP, por unanimidade, deliberou o que se junta em anexo.

Os pontos agendados para a próxima reunião, que será efectuada no próximo dia 10 de Fevereiro de 1978, às 9 horas e 30 minutos, são os que constam da agenda inicialmente feita.

Anexo à acta n.º 12

Por unanimidade, a comissão paritária, em reunião de 27 de Janeiro de 1978, deliberou:

Cláusula 39.º «Suplemento de ordenado» -- ponto n.º 1

O texto interpretativo do n.º 1 da cláusula 39.ª constante da acta n.º 10, de 27 de Maio de 1977, das

negociações do CCT-1977 contempla situações de faltas e impedimentos normais, mas entende a comissão paritária que, em caso de doença prolongada, em que a substituição exceda o período de cento e oitenta dias previsto no n.º 3 da cláusula 10.º, o coordenador-adjunto passará a ter direito ao suplemento previsto no referido n.º 1 da cláusula 39.º, a partir do 181.º dia.

Cláusula 64.º «Trabalho feminino» - ponto 5, alínea a)

Em relação à alínea a) do n.º 5 da cláusula 64.º, entende e delibera a CP que o período de aleitação, seja natural ou artificial, salvo justificação clinicamente comprovada, não poderá exceder oito meses, contados após o parto, por analogia com o prazo durante o qual a Caixa de Previdência concede o subsídio de aleitação.

Cláusula 13.ª «Dependências ou escritórios na província» — n.º 3

A comissão paritária, em relação ao n.º 3, entende e delibera:

- 1 Que a expressão «trabalhador» engloba todas as categorias profissionais insertas no n.º 1 da cláusula 8.º
- 2 Que a categoria mínima de coordenador de secção ou coordenador de serviços externos exigida pelo n.º 3 da cláusula 13.ª terá de ser atribuída a um trabalhador cuja actividade principal seja ou venha a ser exercida na própria dependência ou escritório de província.

Fernando Manuel Leite Alves — Justino da Cruz dos Santos — Fernando Júlio Veloso Feijó — Fernando Gaspar.

Depositado em 4 de Fevereiro de 1978, a fl. 75 do livro n.º 1, com o n.º 35, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCTV para a ind. de cerâmica (barro branco) — Acta adicional

Presentes:

Pela Associação Portuguesa de Cerâmica — José António Ferreira de Barros;

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio — Maria Graciete Alves Baptista;

Pelas Federações do Sul e do Norte dos Sindicatos de Hotelaria — José António Marujo.

Iniciou-se a reunião pela discussão da forma de integração da carreira profissional dos caixeiros no CCTV, uma vez que esta estava omissa no referido instrumento. Ficou acordado o seguinte:

- 1 Acrescentar no anexo i nas «Condições específicas do comércio» entre as rubricas «Retribuições certas mínimas» e «Dotações mínimas» uma neva rubrica «Acesso automático para caixeiros», do seguinte teor:
 - a) Os praticantes de caixeiros serão obrigatoriamente promovidos a caixeiro-ajudante logo que completem três anos de prática ou 18 anos de idade.
 - b) O caixeiro-ajudante será obrigatoriamente promovido a terceiro-caixeiro logo que complete, na empresa, três anos de permanência na categoria.
 - c) O tempo máximo de permanência na categoria de caixeiro-ajudante será reduzido para dois anos se tiver permanecido um ano na categoria de praticante, na empresa.
 - d) O terceiro-caixeiro e o segundo-caixeiro serão obrigatoriamente promovidos a segundo-caixeiro a primeiro-caixeiro, respectivamente, logo que completem, na empresa, quatro anos de permanência na categoria.
- 2 Na rubrica «Dotações mínimas» deve ser acrescentado um ponto C, com o seguinte quadro de densidades dos caixeiros:

Número de caixeiros	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro-caixeiro	-	-	-	1	1	1	1	1	1	2
Segundo-caixeiro	-	1	i	1	1	2	2	3	3	2
Terceiro-caixeiro	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5

¹⁾ Quando o número de profissionais for superior a dez, manter-se-ão as proporções estabelecidas neste quadro base;

3 — Na definição de funções deverá ser acrescentada a seguinte definição:

Caixeiro. — O trabalhador que vende mercadorias, no comércio, por grosso ou a retalho. Fala com o cliente no local da venda e informa-se do género de produtos que deseja, ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto, anuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É, por vezes, encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado como primeiro-caixeiro, segundo-caixeiro ou terceiro-caixeiro.

4 -- No anexo II devem acrescentar-se:

Primeiro-caixeiro, no grupo 8.
Segundo-caixeiro, no grupo 9.
Terceiro-caixeiro, no grupo 10.
Caixeiro-ajudante, no grupo 13.
Caixeiro-praticante 3.º ano, no grupo 16.
Caixeiro-praticante 2.º ano, no grupo 17.
Caixeiro-praticante 1.º ano, no grupo 18.

Seguidamente passou-se à discussão da categoria de cafeteiro, também omissa no CCTV. Chegou-se a acordo sobre o seguinte:

- 1—A referida categoria não tem, de momento, razão de existir, dado que as suas funções se encontram atribuídas a outras categorias já existentes.
- 2 Verificou-se que, por lapso, as categorias de empregados de balcão ou de self-service de 1.ª e de 2.ª, explicitamente indicadas na definição de funções dos profissionais de hotelaria no CCTV da indústria de cerâmica, não se encontram indicadas no anexo n «Enquadramento de categorias» do referido instrumento. Assim, as partes acordam que no grupo 11, onde se lê: «empregado de balcão ou de self-service», deve ler-se: «empregado de balcão ou de self-service de 2.ª». Deverá ser incluída no grupo 10, imediatamente a seguir à categoria de cozinheiro de 3.ª, a categoria de empregado de balcão ou de self-service de 1.ª

Pela Associação Portugueta de Cerâmica: (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio:

Maria Graciete Alve: Baptista.

Pelas Federações dos S'ndicatos de Hotelaria Norte e Sul;

José Antônio Marujo.

Depositado em 6 de Fevereiro de 1978, fl. 75 do livro n.º 1, com o n.º 36, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

O número de caixeiros-ajudantes não poderá ser superior ao número teórico de terceiros-caixeiros estabelecido no quadro de densidades acima indicado.

Acordo de adesão ao CCT para as ind. mineiras entre o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Castelo Branco e a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras. — Acta

O Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Castelo Branco e a Associação Portuguesa das Indústrias Mineiras acordam entre si aderir ao CCT para as indústrias mineiras, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 11 (suplemento), de 15 de Junho de 1976, e no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 14, de 30 de Julho de 1976, com exclusão do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do mesmo contrato.

Covilhã e sede do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Castelo Branco, 30 de Dezembro de 1977. Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Castele Branco:

José da Fonseca Rodrigues.

Pela Associação Portuguesa das Indústrias Minoiras:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Fevereiro de 1978, a fl. 75 do livro n.º 1, com o n.º 38, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e os Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte, Sul e Ilhas Adjacentes — Rectificação

Por ter sido publicado com incorrecção o título do CCT em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1978, se procede à necessária rectificação:

CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e os Sindicatos dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte, e Sul e Ilhas Adjacentes.

ACT entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A. R. L., e os sind. representativos dos trabalhadores

Por ter sido omitido, por lapso, das assinaturas da lista das partes outorgantes do ACT em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1978, se procede à necessária reotificação:

Pelo Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal: Fernando da Silva.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

 1 — O Sindicato dos Quadros Técnicos dos Caminhos de Ferro Portugueses, abreviadamente designado por SQTCP, associa e representa os técnicos da carreira A da empresa pública Caminhos de Ferro Portugueses sem representação sindical

2 - Integrará outros trabalhadores da mesma empresa que venham a concluir qualquer licenciatura ou quadros técnicos licenciados por escolas superiores portuguesas ou estrangeiras, oficialmente reconhecidas, que venham a ser admitidos na empresa, num e noutro caso sem representação sindical própria.

3 — Poderá também integrar os quadros técnicos licenciados de empresas públicas, nacionalizadas ou privadas, carecidas de representação sindical das respectivas profissões.

Passará então a designar-se por Sindicato Nacional de Quadros Técnicos de Empresa (SNQTE).

4 — Qualquer das integrações aqui permitidas apenas poderá ser concretizada após deliberação de uma maioria qualificada de dois terços, estando presentes pelo menos 50 % mais um dos sócios (contados como presentes os votantes por correspondência).

ARTIGO 2.º

O Sindicato reger-se-á por este estatuto, pelos seus regulamentos internos e pela lei.

ARTIGO 3.º

1 — O Sindicato tem a sua sede em Lisboa e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2 — Poderá criar, por simples deliberação da sua direcção, secções ou delegações onde o justifiquem a necessidade de uma participação mais directa dos sócios e uma melhor defesa dos seus interesses.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 4.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático, guardando a total independência em relação ao Estado e a quaisquer agrupamentos de natureza política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

O Sindicato defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representa e os quadros técnicos de outras empresas e os da função pública, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição sócio-profissional.

CAPITULO III

Objectivos

ARTIGO 6.º

- O Sindicato tem por objectivos principais:
 - a) Representar e defender os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
 - b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;
 - c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
 - d) Participar, pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições
 - e) Promover, organizar e orientar as acções conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus filiados, democraticamente deliberadas;
 - f) Defender a justiça e a legalidade das nomeações e das promoções dos trabalhadores seus associados;
 - g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos, processos disciplinares e acções judiciais;
 - h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus
 - i) Promover a análise crítica e a livre discussão das ques-tões sindicais e de trabalho;
 - j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

ARTIGO 7.°

Para a prossecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, compete ao Sindicato, em especial:

- a) Negociar convenções colectivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;
- b) Declarar a greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições permitidos na lei;
- c) Fiscalizar e exigir a correcta aplicação das leis do trabalho, das convenções colectivas e de outros acordos de regulamentação do trabalho;
- d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à de-fesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições de exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;
- e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de tra-
- f) Dar parecer sobre assuntos que respeitem à actividade e à especialidade profissional dos seus associados:
- g) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar ini-ciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;

- h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza, em colaboração com outros sindicatos;
- i) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento do Sindicato, dentro do espírito e dos princípios deste
- Assegurar aos associados uma permanente informação da sua actividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados mais convenientes;

1) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações,

m) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida do Sindicato;

n) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão.

CAPITULO IV

Dos sócios

ARTIGO 8.º

1 — A admissão no Sindicato faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à direcção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de quinze dias.

2 — No caso de dúvida, a direcção ouvirá previamente a comissão de análise, que dará o seu parecer nos quinze dias

imediatos àquele em que tal lhe foi solicitado.

3 — Da decisão que denegar a inscrição cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de quinze dias a contar do conhecimento daquela.

4 — O recurso será apreciado pela comissão de recursos, que decidirá em última instância, no prazo de quinze dias.

ARTIGO 9.º

São direitos dos sócios:

a) Participar em toda a actividade do Sindicato;

b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e outros órgãos do Sindicato;

c) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirecta-mente prestados ao Sindicato;

d) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direcção;

e) Exigir dos corpos gerentes esclarecimento sobre a sua actividade, nos termos previstos nestes estatutos;

- f) Examinar na sede do Sindicato todos os documentos de contabilidade e as actas dos corpos gerentes, nos quinze dias que precedam qualquer assembleia geral ordinária:
- g) Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à direcção e sem prejuízo do pagamento das quotizações devidas e das respeitantes aos dois meses imediatos ou outras prestações em débito.

ARTIGO 10.º

São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
b) Participar nas actividades do Sindicato;

- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos dos associados;
- d) Comunicar ao Sindicato, no prazo de vinte dias, qual-quer alteração da sua situação profissional, nomeadamente aquelas que impliquem mudança de local

e) Pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos sócios.

ARTIGO 11.º

1 — A jóia e a quotização mensal são fixadas em 100\$, podendo uma e outra ser alteradas por deliberação da assembleia geral.

2 — A cobrança far-se-á directamente na sedem por entrega aos delegados sindicais ou por qualquer outro meio permitido na lei.

ARTIGO 12.º

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

- a) Deixarem de exercer a actividade profissional nas empresas cujos trabalhadores o Sindicato represente e não continuarem por qualquer forma a elas vinculados;
- b) Deixarem de pagar quotizações durante seis meses se, depois de avisados, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês;
- c) Forem punidos com a pena de expulsão.

ARTIGO 13.°

- 1 No caso da alínea b) do artigo anterior, a readmissão só poderá processar-se após liquidação dos débitos ao Sindicato à data da perda da qualidade de sócio.
- 2 No caso de ter sido aplicada a sanção de expulsão, a readmissão só poderá ser permitida quando decorrido um ano sobre a data da deliberação daquela e obtido parecer favorável da comissão de recursos.

CAPITULO V

Dos órgãos do Sindicato

ARTIGO 14.º

São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) A comissão de análise;
- e) A comissão de recursos.

ARTIGO 15.º

- 1 A duração dos mandatos dos corpos gerentes do Sindicato — mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal é de dois anos, podendo todos ou parte dos seus membros ser reeleitos por um único mandato sucessivo.
- 2 A reeleição para outros mandatos sucessivos só será possível para órgãos diferentes.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

ARTIGO 16.°

A assembleia geral do Sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e reunirá ordinariamente ou extraordinariamente.

ARTIGO 17.°

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 18.°

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa e, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

ARTIGO 19.º

1 - A assembleia geral poderá funcionar simultaneamente em locais diferentes, sempre que assim o permita a natureza das questões sujeitas a deliberação e o imponha a necessidade da maior participação dos associados, designadamente quando tiver fins eleitorais.

2 — As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da area geográfica em que aquelas funcionem e que possam achar-se presentes, salvo se existirem delegações, com órgãos próprios eleitos, nos termos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 20.°

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e as comissões de análise e de recursos;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;
- d) Deliberar sobre as integrações permitidas pelos n.ºº 2 e 3 do artigo 1.º, quanto à associação com outros sindicatos, bem como sobre a sua filiação em federações, uniões ou confederações de sindicatos e ainda em organizações internacionais de trabalhadores:
- e) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução do Sindicato e, neste caso, também quanto à liquidação do seu património;
- f) Apreciar os actos dos corpos gerentes e seus membros e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos respectivos mandatos;
- g) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual proposto pela direcção;
- h) Apreciar e aprovar anualmente o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- fixar o montante da jóia de inscrição, das quotizações mensais e das contribuições pecunárias referidas na alínea e) do artigo 10.°;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato e dos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 21.º

A assembleia geral reunirá anualmente até 31 de Março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do artigo anterior e de dois em dois anos para proceder às eleições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 22.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por determinação da mesa ou a pedido da direcção ou de um mínimo de 20 % dos seus associados.
- 2—Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e deles constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da ordem de trabalhos.
- 3 A convocação da assembleia será feita com a antecedência mínima de quine dias, por anúncio publicado em dois jornais diários de grande circulação, um de Lisboa e outro do Porto, nele se indicando a hora e o local onde se realiza e a ordem de trabalhos.
- 4— Se da ordem de trabalhos constar qualquer das matérias enumeradas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 20.°, a convocação referida no número anterior será feita com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 23.º

- 1 É vedado discutir e deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
- 2 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.
- 3 Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.
- 4— Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas d), e) e f) do artigo 20.°, é exigida, sob pena de anulabilidade, uma maioria qualificada de dois terços, estando presentes pelo menos 50 % mais um dos sócios (contados como presentes os votantes por correspondência).

ARTIGO 24.°

- 1—As reuniões da assembleia geral iniciar-se-ão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com, pelo menos, 25% de sócios, ressalvado o disposto no n.º 4 do artigo anterior.
- 2 As assembleias gerais não funcionarão além das 23 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes até ao termo da primeira hora da sessão.
- 3 Em caso algum as assembleias gerais se poderão prolongar para além da meia-noite.

ARTIGO 25.º

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de dois em dois anos e sempre que for convocada para tal efeito, por anúncios publicados na imprensa, conforme o estatuído no n.º 3 do artigo 22.º, com um mínimo de sessenta dias de antecedência.

CAPITULO VII

Direcção

ARTIGO 26.°

A direcção do Sindicato compõe-se de cinco membros eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 27.°

Na primeira reunião da direcção, os seus membros escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 28.°

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos do Sindicato;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades, o relatório de contas do exercício e o orçamento para o ano imediato;
- e) Negociar convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- f) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- g) Gerir e administrar o património do Sindicato e transmiti-lo por inventário à direcção que lhe suceder, no prazo de oito dias após a sua tomada de posse;
- h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;
- Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Promover a criação de comissões técnicas e de grupo de trabalho convenientes à solução de questões de interesses do Sindicato e dos seus associados;
- Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- m) Contratar os empregados do Sindicato, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direcção e disciplinar;
- n) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos do Sindicato e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;
- O) Credenciar qualquer sócio para a representar em situações concretas.

ARTIGO 29.º

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por semana, lavrando-se acta de cada reunião.
- 2 As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

- 3 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.
- 4 Obrigam o Sindicato as assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo uma a do seu presidente ou, na falta ou no impedimento, a do vice-presidente.

CAPITULO VIII

Conselho fiscal

ARTIGO 30.°

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 31.º

1 - O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros e estes respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem ma-nifestado por forma inequívoca a sua discordância.

2 — De cada reunião lavrar-se-á a respectiva acta em livro

próprio.

ARTIGO 32.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato, apresentando o relatório resumido de tal exame no prazo de trinta dias, a afixar na sede do Sindicato;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o seu orçamento anual ou sobre orçamentos suplementares;

 c) Assistir às reuniões da direcção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;

d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direc-

e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeiro do Sindicato, sempre que isto lhe seja solicitado;

f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação desta, sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira do Sindicato.

CAPITULO IX

Comissões técnicas

ARTIGO 33.º

1 — A comissão de análise dá pareceres sobre os pedidos de inscrição no Sindicato, sempre que se ofereçam dúvidas à direcção sobre a possibilidade daquela.

2 - Dá ainda pareceres à direcção quanto à possibilidade e conveniência das integrações permitidas nos termos dos

n.º 2 e 3 do artigo 1.º

3— É constituída por três membros eleitos em assembleia geral de entre os sócios do Sindicato.

ARTIGO 34.°

- A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de deliberações da direcção que recusem a admissão no Sindicato ou apliquem sanções.

2 — É constituída por três membros eleitos em assembleia

geral de entre os sócios do Sindicato.

ARTIGO 35.°

1 — Junto dos órgãos do Sindicato podem ser constituídas e funcionar outras comissões técnicas, permanentes ou tem-porárias, com a finalidade de os coadjuvar nos seus trabalhos.

2 — Estas comissões técnicas, que dependem do órgão que as tiver instituído, têm a duração do seu mandato e podem por ele ser dissolvidas a todo o tempo.

CAPITULO X

Regime eleitoral

ARTIGO 36.º

A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham pago as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

ARTIGO 37.º

Só poderão candidatar-se os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais e inscritos há pelo menos um ano.

ARTIGO 38.°

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembelia geral eleitoral, nos termos previstos no artigo 25.°;

c) Organizar os cadernos eleitorais;

- d) Apreciar e decidir as reclamações dos cadernos eleitorais:
- e) Dinigir todo o processo administrativo das eleições.

ARTIGO 39.º

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações até oito dias após a data dos avisos convocatórios da assembleia eleitoral.

ARTIGO 40.º

- A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à mesa da assembleia geral, até trinta dias da data do acto eleitoral, de listas com a identidade dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção e da designação dos respectivos representantes à comissão eleitoral.
- 2 Abrangem obrigatoriamente todos os corpos gerentes e terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos sócios do Sindicato.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, categoria profissional e local de trabalho e os sócios subscritores pelo seu nome completo e o número de sócio antecedidos da respectiva assinatura.

4 — A direcção apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatura, que poderá retirar se tiver sido presente outra

lista concorrente.

5 — O presidente da mesa da assembleia geral providenciará pela afixação, no prazo de cinco dias após a apresentação, das listas de candidatura na sede do Sindicato e nas das delegações.

ARTIGO 41.º

1 - A comissão eleitoral é composta por dois representantes de cada lista concorrente e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os candidatos aos corpos gerentes, excepção feita ao presidente da mesa da assembleia geral, não poderão participar

na comissão eleitoral.

3 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.

ARTIGO 42.°

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;

b) Receber, até oito dias após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;

- c) Deliberar, no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- d) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas de qualquer irregularidade, para que as sanem e apresentem corrigidas no prazo de três dias;

e) Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas;

f) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

- g) Elaborar relatório de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas;

i) Fazer a contagem dos votos e informar a mesa da assembleia geral dos resultados da votação;

- j) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- I) Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

ARTIGO 43.º

I — O voto é directo e secreto.

- 2 Não é permitido o voto por procuração.
 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) A lista seja dobrada em quatro e remetida em subscrito fechado;
 - b) O subscrito seja acompanhado de carta com indicação do nome do eleitor, endereço, número de sócio e contenha a assinatura;
 - c) O subscrito e a carta sejam remetidos em envelope fechado dinigido ao presidente da mesa da assembleia eleitoral e por este seja recebido até ao início do acto eleitoral.

ARTIGO 44 º

- 1 De qualquer irregularidade no acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quatro dias após a ocorrência do facto objecto de recurso.
- 2 Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quarenta e oito horas após o seu conhecimento.

ARTIGO 45.º

- 1 O período de campanha eleitoral inicia-se no 21.º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.
- 2 A utilização dos serviços do Sindicato será assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.
- 3 Todas as listas serão enviadas pela comissão eleitoral, através do correio, com aviso de recepção, a todos os sócios, até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

CAPITULO XI

Dos delegados sindicais

ARTIGO 46,°

1 — Será eleito, por voto secreto, um delegado sindical por cada trinta sócios trabalhadores da mesma empresa ou um por cada empresa em que existam menos de trinta sócios.

2 — Quando a empresa exerça a sua actividade em mais do que um distrito, serão eleitos um ou mais delegados sindicais por cada área geográfica a definir em assembleia geral.

3 - Para os efeitos do número anterior, consideram-se fixadas como áreas distintas as que tenham sede em Lisboa e Porto.

ARTIGO 47.º

- 1 A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos constantes da convocatória feita pela direcção.
- 2 A substituição ou exoneração dos delegados será feita pela assembleia que os elegeu.
- 3 A duração do seu mandato não depende da dos corpos gerentes do Sindicato.

4 — Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direcção, a realizar no prazo de sessenta dias após a data da posse daquela.

ARTIGO 48.º

A eleição, a exoneração e a substituição dos delegados sindicais será comunicada à empresa em que exerçam funções no prazo de oito dias e, no mesmo prazo, dada a conhecer aos socios interessados por afixação nos locais de trabalho.

ARTIGO 49.º

Compete aos delegados sindicais:

- a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços e nas empresas em que exerçam funções;
- b) Estabelecer e manter contacto permanente entre os associados e o Sindicato e entre este e aqueles;
- c) Informar a direcção dos problemas específicos dos associados que representam;
- d) Assistir às reuniões dos corpos gerentes, quando convocados;
- e) Proceder à cobrança das quotas e ao seu envio ao Sindicato, quando de tal forem incumbidos.

CAPITULO XII

Do regime disciplinar

ARTIGO 50.°

- 1 O poder disciplinar pertence à direcção e é só por ela
- 2 Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de oito dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.
- 3 Das deliberações desta em matéria disciplinar não é admissível recurso.

ARTIGO 51.º

Aos sócios sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa, designadamente:

- a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de dez dias contados da comunicação da nota de cuipa;
- b) A comunicação da nota de culpa será feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 52.°

- 1 Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão até um ano;
 - c) Expulsão.

2 — A pena de suspensão, quando superior a seis meses, implica a inelegibilidade para membro dos corpos gerentes por período igual ao da suspensão.

A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infrinjam gravemente è com reincidência os preceitos estatu-

CAPÍTULO XIII

Do regime financeiro

ARTIGO 53.°

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 54.°

São receitas do Sindicato:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações e os legados;
- c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.

ARTIGO 55.°

 Os valores em numeránio serão depositados em instituição bancária, não podendo ficar em poder da direcção mais do que o montante indispensável para fazer face às despesas quotidianas, até ao limite de 10 000\$.

2 — Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assimados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

ARTIGO 56.º

As despesas do Sindicato são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

ARTIGO 57.°

Só o património do Sindicato responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

CAPITULO XIV

Disposições transitórias

ARTIGO 58.°

Após a aprovação dos presentes estatutos e até à eleição dos corpos gerentes, o secretariado dos técnicos da carreira A da CP sem sindicato de classe assegurará a gestão e o funcionamento de todas as actividades do Sindicato.

ARTIGO 59.°

1 — No prazo máximo de seis meses a partir da publicação oficial destes estatutos, realizar-se-á a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

2 - Para efeito da primeira eleição dos corpos gerentes, o prazo fixado no artigo 37.º é reduzido para três meses.

> (Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de

SINDICATO DEMOCRÁTICO DA QUÍMICA E FARMACEUTICA (INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, fins e duração

ARTIGO 1.º

É constituída por trabalhadores democráticos uma associação denominada Sindicato Democrático da Química e Farmacêutica (Indústria e Comércio) — Sindecf —, que integra todos os trabalhadores por conta de outrem que aceitem e defendam os ideais democráticos e exerçam a sua actividade laboral em estabelecimentos ou empresas das indústrias e do comércio de produtos químicos e farmacêuticos.

ARTIGO 2.°

A sede do Sindicato é em Lisboa.

§ único. O Sindicato pode criar, por deliberação do secretariado nacional, secções regionais ou outras formas de representação sempre que o entenda necessário para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 3.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º

O Sindicato declara a sua independência face a governos, entidades ou associações patronais, credos religiosos e partidos políticos, defendendo as leis fundamentais da liberdade de-mocrática da República Portuguesa e a segurança e o direito social dos seus membros.

ARTIGO 5.º

- O Sindicato tem como principais tarefas e fins:
 - a) A luta pela democratização da economia, do Estado e da sociedade;
 - b) A união de todos os trabalhadores democráticos portugueses para uma actuação em comum;
 - c) A obtenção de melhores condições de trabalho, económicas, sociais e culturais para todos os trabalhadores;

- d) A participação dos seus membros no desenvolvimento e formação profissionais;
- e) O melhoramento e a realização uniforme de um direito social e democrático e a garantia de condições legais para a liberdade e acção sindical;
 f) A melhoria de condições de segurança e higiene no tra-
- balho;
- g) A formação sindical para membros e funcionários; h) Conceder aos seus membros protecção jurídica em questões de trabalho, matéria social, administrativa e fiscal:
- i) Promover a ocupação de tempos livres, nomeadamente pela criação de actividades culturais, desportivas e recreativas;
- j) A concessão de auxílio económico aos seus membros, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, conforme estabelecido nestes estatutos e em regulamentos aprovados em congresso;
- I) A participação no movimento cooperativista com a finalidade de proporcionar benefícios aos seus membros e com garantia da construção da democracia económica.

ARTIGO 6.º

Para a prossecução dos seus fins e tarefas, o Sindicato deve:

- a) Intensificar a sua acção formativa e informativa com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores democráticos do seu ramo de actividade;
- b) Assegurar a informação dos seus membros, promovendo a publicação de jornais, boletins, circulares, reuniões, etc.;
- c) Arrecadar as suas receitas e assegurar a sua boa gestão.

ARTIGO 7.º

O Sindicato é constituído por tempo indeterminado, sendo a sua extinção ou dissolução reguladas pelas normas legais aplicáveis e pelas regras dos presentes estatutos.

ARTIGO 8.º

Podem ser membros do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua profissão no âmbito da indústria e comércio de produtos químicos e farmacêuticos ou seus derivados e que defendam os ideais democráticos e se identifiquem com o

sindicalismo democrático, conforme a declaração de princípios do Sindicato, e aceitem pôr em prática as linhas definidas pelo programa de acção, bem como os presentes estatutos.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO 9.º

A admissão de membros no Sindicato obedece aos seguintes trâmites:

1 — O candidato a membro do Sindicato deve formular o seu pedido de inscrição junto do delegado de empresa ou zona.

a) No caso de não existir delegado de empresa na empresa em que o trabalhador exerce a sua profissão, poderá este formular o seu pedido de inscrição ao delegado de zona ou, na inexistência deste, directamente à secção regional.

b) Se não existir secção regional ou outra forma de representação do Sindicato no âmbito do distrito em que o trabalhador tem o seu local de trabalho ou residência, poderá este fazer o seu pedido de inscrição directamente ao secretariado nacional;

2 — O pedido de admissão deverá ser confirmado e atestado por um membro efectivo do Sindicato;

3 — O pedido de admissão deve ser acompanhado de três fotografias tipo passe;

4 — O delegado de empresa ou zona, após proceder às diligências que tiver por convenientes, emitirá parecer sobre o pedido de inscrição, enviando-o à secção regional.

§ único. No caso da alínea a) do n.º 1 deste artigo, a secção regional actuará como delegado de empresa e enviará o pedido de inscrição, com o respectivo parecer, ao secretariado nacional;

5 — O pedido de admissão, depois de devidamente informado pelo secretariado regional, será enviado ao secretariado nacional, que decidirá sobre a admissão do novo membro;

nacional, que decidirá sobre a admissão do novo membro; 6 — Da declaração de admissão pelo secretariado nacional cabe recurso para a comissão de fiscalização de actividades.

§ único. Da decisão da comissão de fiscalização de actividades não cabe recurso;

dades não cape recurso;

7 — Qualquer trabalhador que tenha perdido a qualidade de membro do Sindicato por expulsão, falta de pagamento de quotas ou outro motivo poderá de novo requerer a sua

admissão.

a) Em caso de expulsão, o novo pedido de admissão só poderá ser apresentado após um mínimo de vinte e quatro meses após a declaração de expulsão;

b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;

8 — A assinatura do candidato a membro do Sindicato no pedido de admissão pressupõe o conhecimento, aceitação e cumprimento, por parte deste, dos estatutos e declaração de princípios.

ARTIGO 10.°

Não podem ser admitidos como membros do Sindicato: 1 — Indivíduos que com a sua conduta tenham apoiado medidas ou tenham cometido delitos contra a pessoa humana, incluindo atentados contra a liberdade;

2 — Indivíduos que sejam conhecidos como defensores de práticas totalitárias;

3 — Indivíduos que pertençam ou apoiem organizações cuja conduta ou princípios sejam hostis e contrários aos deste Sindicato:

4 — Indivíduos cuja actividade profissional seja a representação de entidades patronais e/ou a administração de empresas.

ARTIGO 11.º

São direitos dos membros:

1 — Eleger e ser eleitos para os diversos órgãos deliberativos e executivos do Sindicato, nas condições estabelecidas nos presentes estatutos ou em regulamentos devidamente aprovados pelo congresso;

2 — Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições dele dependentes ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respectivos regulamentos aprovados em congresso:

3 — Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais dos trabalhadores seus membros;

4 — Beneficiar da educação económica, social, cultural

e sindical prestada pelo Sindicato;

5 — Beneficiar dos subsídios, ajudas e protecção jurídica, conforme preceituado no capítulo ix destes estatutos;

6 - Receber o cartão de membro do Sindicato.

§ único. O cartão de membro será autenticado pelo selo branco do Sindicato, aposto sobre a fotografia do seu possuidor e sobre a assinatura do secretário-geral;

7 — Recebor os estatutos, princípios e programa de acção do

Sindicato;

8 — Apresentar teses para discussão em congresso, nas condições estabelecidas nestes estatutos;

9 — Receber as teses apresentadas para discussão e as conclusões do congresso, nas condições estabelecidas nestes estatulos:

10 — Solicitar processo de averiguações a outros membros do Sindicato, conforme estabelecido nestes estatutos.

ARTIGO 12.*

São deveres dos membros:

1 — Pagar regularmente as suas quotizações;

2 — Pagar, no acto da inscrição, a jóia que estiver estabelecida;

3 — Adquirir e divulgar as edições do Sindicato;

4 — Participar nas actividades do Sindicato;

5 — Comunicar, no prazo de quinze dias, todas as mudanças de recidência, empresa ou actividade profissional à secção regional ou secretariado nacional, na inexistência desta;

6 — Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos do Sindicato e seus membros;

7 — Cumprir os estatutos;

8 — Promover a difusão dos estatutos, princípios e programa de acção do Sindicato junto dos outros trabalhadores.

ARTIGO 13.º

A quotização será baseada no salário bruto mensal, segundo escalões e quantitativos aprovados em congresso, e será paga mensal, trimestral, semestral ou anualmente, conforme desejo do membro.

§ único. O pagamento será efectuado nos primeiros quinze dias do mês, trimestre, semestre ou ano a que diz respeito.

ARTIGO 14.º

Estão isentos do pagamento de quotas durante o período em que se encontrem nas referidas situações e desde que comuniquem por escrito e comprovem a sua situação à secção regional ou ao secretariado nacional, na inexistência desta:

1 — Os aprendizes ou praticantes;

2 — Os desempregados;

3 — Os membros que estejam a cumprir o serviço militar obrigatório;

4 — Os membros do sexo feminino que estiverem com baixa de parto;

5 — Os membros impedidos de trabalhar devido a doença prolongada por mais de três meses;

6 — Os reformados.

ARTIGO 15.°

Perdem a qualidade de membros do Sindicato os trabalhadores que:

1 — Deixarem de exercer uma profissão remunerada por conta de outrem;

2 — Adquirirem as incapacidades do artigo 10.º e seus parágrafos destes estatutos;

3 — Deixarem de pagar as suas quotas durante um período superior a quatro meses sem justificação válida;

4 — Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
 5 — Expressamente comunicarem por escrito o seu pedido de demissão.

ARTIGO 16.º

Com a perda da qualidade de membro do Sindiçato cessam imediatamente todos os direitos e deveres dos membros.

CAPITULO III

Regime disciplinar

ARTIGO 17.°

Podem ser aplicadas aos membros as penas de repreensão por escrito, suspensão com perda de direitos por tempo determinado e expulsão.

§ único. A expulsão faz cessar todos os direitos e deveres do membro punido.

Artigo 18.°

As penas são aplicadas pela comissão de fiscalização de actividades, conforme procedimento estabelecido nestes estatutos

ARTIGO 19.º

Nenhuma pena será aplicada sem que ao membro sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo de averiguações.

ARTIGO 20.°

Incorrem na sanção de repreensão por escrito os membros que de forma injustificada não cumpram os seus deveres previstos no artigo 12.º

ARTIGO 21.º

Incorrem nas penas de suspensão por tempo determinado ou de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os membros que:

1 — Reincidam em infracções passíveis da sanção prevista no artigo anterior;

2 — Prejudiquem os interesses do Sindicato, infringindo a declaração de princípios, os estatutos, o programa de acção ou directrizes saídas dos congressos;

3 — Pratiquem actos lesivos dos interesses ou do bom nome do Sindicato ou dos seus membros.

ARTIGO 22.º

O processo de averiguações obedecerá aos seguintes trâmites:

1 — O processo de averiguações poderá ser aberto, a pedido de qualquer membro do Sindicato, junto da secção regional ou do secretariado nacional, na inexistência desta.

 a) O pedido de abertura do processo de averiguações deve ser sempre suficientemente fundamentado.

b) Se a queixa não estiver devidamente fundamentada ou se for provocada por má fé do queixoso, a comissão de fiscalização de actividades mandará arquivar o processo e poderá, se assim o achar conveniente, abrir um processo ao queixoso:

2 — A secção regional ou o secretariado nacional, na inexistência desta, notificará, por escrito, o membro acusado, no prazo de quinze dias, o qual deverá no mesmo prazo de tempo apresentar a sua resposta por escrito.

a) A resposta por escrito deverá indicar o nome do representante do acusado na comissão a criar nos termos do

n.º 3 deste artigo.

b) Ao enviar a sua resposta por escrito, o membro acusado fará acompanhar esta do seu cartão de filiação, o qual será substituído por uma guia válida por um prazo de trinta dias, renovável;

3 — A secção regional ou o secretariado nacional, na inexistência desta, nomeará, no prazo de quinze dias após a recepção da resposta do acusado, uma comissão de dois membros, a qual se encarregará, juntamente com outro membro nomeado pelo acusado, de averiguar o conflito e elaborar o processo.

§ único. Se o acusado não apresentar resposta por escrito ou não nomear representante no prazo estabelecido, a comissão funcionará apenas com os membros nomeados pela secção regional ou pelo secretariado nacional, na inexistência desta;

4 — A comissão elaborará o processo no prazo de trinta dias após a sua nomeação;

5—A secção regional ou o secretariado nacional, na inexistência desta, na posse do processo final, apreciá-lo-á em reunião extraordinária e dará o seu parecer.

a) A secção regional ou o secretariado nacional, na inexistência desta, convocará a reunião extraordinária, apreciará o processo e dará o seu parecer no prazo máximo de quinze dias.

b) No caso de o processo ter sido apreciado pela secção regional, esta, após o parecer e dentro do prazo de quinze dias estabelecido na alínea a), enviá-lo-á ao secretariado nacional, que o apreciará e dará o seu parecer no mesmo prazo e condições da secção regional;

6 — O processo, depois de apreciado e ter o parecer do secretariado nacional, é enviado à comissão de fiscalização de actividades dentro do prazo estabelecido na alínea b) do nú-

mero anterior;

7— A comissão de fiscalização de actividades poderá, se o achar conveniente, ouvir o acusado, a comissão de averiguações, o secretariado regional e o secretariado nacional antes da decisão final;

8 — A decisão final da comissão de fiscalização de actividades deverá ser proferida e transmitida por escrito ao acusado no prazo máximo de sessenta dias;

9 — Da decisão da comissão de fiscalização de actividades

não cabe recurso.

CAPITULO IV

Organização estrutural do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 23.º

A organização estrutural do Sindicato comporta:

Núcleos de empresa ou zona;

2 — Conferência regional de delegados de empresa e zona;

3 — Secções regionais;

4 — Secretariado nacional;

5 — Comissão de fiscalização de actividades;

6 — Congresso nacional.

ARTIGO 24.º

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de dois anos, podendo ser reeleitos duas ou mais vezes.

§ único. Exceptuam-se os membros do congresso, cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.

ARTIGO 25.°

Todas as eleições são efectuadas por voto e escrutínio directos e secretos.

ARTIGO 26.°

Todas as candidaturas são individuais.

ARTIGO 27.°

As eleições e candidaturas estão sujeitas a regulamentação especial aprovada em congresso.

SECCÃO II

Núcleos de empresa ou zona

ARTIGO 28.º

Os núcleos de empresa ou zona são compostos por todos os membros do Sindicato que exercem a sua profissão numa determinada empresa ou zona territorial definida pela secção regional ou pelo secretariado nacional.

§ único. Uma zona não pode ter mais de cem membros.

ARTIGO 29.º

O núcleo de empresa ou zona é coordenado pelos respectivos delegados de empresa ou zona.

ARTIGO 30.°

Os delegados de empresa ou zona são eleitos pelos membros da empresa ou zona e terão de ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 31.º

O número de delegados de empresa é estabelecido na base do número de membros da empresa filiados no Sindicato e conforme as regras estabelecidas na Lei das Associações Sin-

ARTIGO 32.°

O número de delegados de zona será estabelecido dentro do mesmo critério, mas em relação ao número de membros abrangidos pela zona.

ARTIGO 33.º

Os delegados de empresa ou zona representam os trabalhadores membros junto do Sindicato e este junto da empresa ou empresas da zona.

ARTIGO 34.º

São deveres dos delegados de empresa ou zona:

- 1 Estabelecer contactos e ligações entre os membros da empresa ou zona e a secção regional ou o secretariado nacional, na inexistência desta;
- 2 Distribuir toda a informação do Sindicato aos membros do mesmo na sua empresa ou zona;
- 3 Vigiar a aplicação das disposições legais por parte das entidades patronais;
- 4 Colaborar com o secretariado regional ou com o secretariado nacional, na inexistência deste, em todas as acções necessárias para as actividades do Sindicato;
- 5 Estimular a participação activa dos restantes membros na vida do Sindicato;
- Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;
 - 7 Divulgar a acção do Sindicato;
- Angariar o maior número de membros para o Sindicato;
- 9 Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros membros do Sindicato e restantes trabalhadores;
- 10 Participar activamente, quando eleitos, nos trabalhos do congresso;
- 11 Participar activamente nas conferências regionais de delegados de empresa e zona;
 - 12 Frequentar cursos de formação sindical;
- 13 Informar com espírito de isenção e rigor os pedidos de admissão ao Sindicato.

SECÇÃO III

Conferência regional de delegados da empresa e zona

ARTIGO 35.°

A conferência regional de delegados de empresa e zona compete deliberar sobre todos os assuntos para a execução dos quais o secretariado regional necessite da opinião e decisão dos membros regionais do Sindicato.

ARTIGO 36.°

A conferência regional de delegados de empresa e zona reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelos secretariados regionais ou nacional e será presidida pelo secretário regional coadju-vado por dois secretários eleitos pela própria conferência. § único. A conferência regional de delegados de empresa

e zona pode reunir extraordinariamente desde que convocada por dois terços dos membros regionais do Sindicato com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO 37.°

São funções da conferência regional de delegados de empresa e zona:

1 — Recolher e discutir a informação das actividades do secretariado regional;

2 — Expor e discutir todas as questões de organização e política sindical;

3 — Decidir das resoluções sobre questões que afectam o Sindicato a nível regional;

4 - Eleger os membros para o congresso, nos termos do artigo 62.:

5 — Eleger o secretariado regional;
6 — Discutir e aprovar o plano de trabalho e orçamento ordinário do secretariado regional.

SECCÃO IV

Secções regionais

ARTIGO 38.°

Para as regiões determinadas pelo secretariado nacional

criar-se-ão secções regionais.

1 - Em cada distrito só poderá haver uma secção regional podendo esta criar por conveniência operacional ou por proposta de 75 % dos membros regionais, subsecções regionais cujas funções serão idênticas às das secções regionais mas restritas ao âmbito da sub-região demarcada.

2 - Exceptuam-se do número anterior os distritos de Lisboa e Porto, que poderão ter um máximo de duas secções regionais, abrangendo uma a capital do distrito e sua cintura

industrial e outra a parte restante do distrito.

ARTIGO 39.º

O executivo da secção regional está a cargo do secretariado regional do Sindicato.

ARTIGO 40.º

O secretariado regional do Sindicato é composto por um secretário regional, um vice-secretário regional, um tesoureiro regional, e um mínimo de quatro e um máximo de seis vogais.

ARTIGO 41.º

O secretariado regional do Sindicato comportará ainda, a título consultivo, um ou mais representantes dos comités na-cionais que o secretariado nacional tiver por conveniente.

ARTIGO 42.°

Ao secretário regional e ao tesoureiro cabe a responsabilidade da administração regional.

§ único. Apenas a assinatura destes dois membros ou de quem os substitua nos seus impedimentos legais obriga judicialmente a secção regional.

ARTIGO 43.°

O secretariado regional do Sindicato é eleito pela conferência regional de delegados de empresa e zona, convocada expressamente para tal fim pelo secretariado regional cessante, nos trinta dias anteriores ao seu mandato. § único. No caso de criação de uma secção regional a con-

ferência regional de delegados de empresa e zona será con-

vocada pelo secretariado nacional.

ARTIGO 44.°

Só poderão candidatar-se ao secretariado regional os membros com, pelo menos, vinte e quatro meses de filiação no Sindicato e maiores de 18 anos.

ARTIGO 45.°

O secretariado nacional nomeará uma comissão fiscalizadora composta por três membros que estará presente à conferência regional de delegados de empresa e zona convocada nos termos do artigo 43.º e que fiscalizará o processo eleitoral e sancionará ou não a sua legitimidade.

§ único. Das resoluções da comissão fiscalizadora cabe recurso para a comissão de fiscalização de actividades.

ARTIGO 46.º

No caso de impedimento de qualquer membro do secreta-riado regional que o impeça de cumprir o mandato para que foi eleito, será este substituído por outro membro nas mesmas condições de elegibilidade a convite dos restantes membros do secretariado regional, considerando o resultado do acto eleitoral em que foram eleitos.

§ único. Quando se verificar impossibilidade por qualquer motivo de cumprimento do mandato por mais de 50 % do secretariado regional, efectuar-se-á nova eleição nos termos destes estatutos.

ARTIGO 47.º

Na primeira reunião do secretariado regional, após a eleição, serão distribuídas as funções e os cargos dos elementos eleitos para o secretariado, sendo os cargos de secretário, vice--secretário e tesoureiro regionais ocupados pelos membros mais votados por ordem decrescente de votação.

ARTIGO 48.º

A eleição do secretariado regional deve ser confirmada pelo secretariado nacional, depois de ouvida a comissão de fiscalização à eleição regional, no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 49.º

Caso o secretariado regional não cumpra os seus deveres e tarefas, nomeadamente os consignados na declaração de princípios, estatutos e programa de acção, será destituido pela comissão de fiscalização de actividades, depois de ouvido o secretariado nacional.

§ único. Em caso de substituição do secretariado regional. o secretariado nacional nomeará uma comisão de gestão para a secção regional e convocará novas eleições no prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO 50.º

São tarefas e funções do secretariado regional:

1 - Ser o executivo da secção regional, dentro dos princípios estatutários e de acordo com as decisões adoptadas pelo

2-Representar a secção regional internamente e externamente em relação aos membros e terceiros no âmbito territorial da região;

3 — Dar apoio ao trabalho do Sindicato nas empresas da sua região, aconselhando e discutindo com os membros as acções a desenvolver;

4 — Organizar o corpo de delegados de empresa ou zona

e assegurar a sua actividade;

5 — Convocar, apoiar e fiscalizar a eleição dos delegados de empresa ou zona;

- 6 Apoiar e formar os membros do Sindicato para desenvolvimento da acção organizativa dos trabalhadores nas empresas;
- 7 Presidir às conferências regionais de delegados de empresa e zona;
- 8 Criar grupos de trabalho e de estudo, relacionados com os interesses dos trabalhadores, a nível de região;
- 9 Promover a nível regional a formação profissional e sindical dos seus membros;
- 10 Distribuir toda a informação do Sindicato pelos membros da área da sua região;
- 11 Fomentar e divulgar os princípios do sindicalismo democrático de acordo com a declaração de princípios do Sindicato;
- 12 Receber dos delegados de empresa ou zona, ou das empresas, as quotas dos seus membros enviando ao secretariado nacional o total ou parte dessas quotizações conforme regulamento financeiro aprovado em congresso;
- 13 Apresentar à conferência regional de delegados de empresa e zona um plano de trabalho e orçamento para o ano consequente até ao dia 31 de Outubro do ano subsequente;

14 -- Enviar ao secretariado nacional -para ratificação o plano de trabalho e o orçamento aprovado na conferência regional de delegados de empresa e zona, acompanhados dos respectivos pareceres.

a) O plano de trabalho e o orçamento, acompanhados dos respectivos pareceres, deverão dar entrada no secretariado nacional até ao dia 15 de Novembro do ano subsequente a

que dizem respeito;

b) O plano de trabalho e o orçamento considerar-se-ão ratificados se o secretariado nacional sobre eles se não pronunciar até ao dia 30 de Novembro do ano subsequente a que dizem respeito.

15 - Dirigir os serviços administrativos, incluindo os respec-

tivos funcionários da secção regional.

SECÇÃO V

Secretariado nacional

ARTIGO 51.º

O secretariado nacional é composto pelo secretário-geral, o vice-secretário-geral, o tesoureiro nacional e doze vogais.

ARTIGO 52.°

Os componentes do secretariado nacional serão eleitos em congresso:

1 — Só poderão candidatar-se os membros do Sindicato que tenham um mínimo de vinte e quatro meses de filiação e sejam maiores de 18 anos;

2 - Só poderão candidatar-se os membros que tenham assento no congresso em que serão votados.

ARTIGO 53.º

Nos impedimentos do secretário-geral as suas funções serão asseguradas pelo vice-secretário-geral.

ARTIGO 54.º

As funções do secretariado nacional são idênticas às do secretariado regional, mas de âmbito nacional.

ARTIGO 55.°

Serão também funções e tarefas do secretariado nacional: 1 - Representar o Sindicato a nível nacional e internacional;

2 - Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso;

3 - Facilitar, acompanhar e apoiar os trabalhos dos secretariados regionais;

4 - Supervisionar as actividades dos secretariados regionais no que se refere especialmente à linha de acção, questões financeiras, expansão, divulgação e outros assuntos de interesse para o Sindicato e seus membros;

5 — Editar o jornal do Sindicato e quaisquer outras publi-

cações de interesse;

6 — Publicar regulamentos e normas de serviço;

7 — Nomear a comissão fiscalizadora das eleições dos secretariados regionais;

Apreciar processos de averiguação, dando o seu parecer;

 Homologar as eleições dos secretariados regionais; 10-Ratificar os planos de trabalho e orçamentos dos

secretariados regionais; 11 - Nomear a comissão organizadora do congresso até

dezasseis semanas antes da data do congresso; 12 — Apresentar até 15 de Dezembro de cada ano à comissão de fiscalização de actividades, para aprovação, o orçamento para o ano subsequente;

13 — Publicar anualmente, até 31 de Janeiro de cada ano, relatório e contas relativos ao ano antecedente.

§ único. Os relatórios e contas relativos aos dois anos anteniores serão apreciados e votados em cada congresso ordinário;

14 — Criar todos os comités nacionais de trabalho, estudo ou consultivos que considerar necessários para a prossecução dos fins do Sindicato;

15 - Reunir ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO VI

Comissão de fiscalização de actividades

ARTIGO 56.°

A comissão de fiscalização de actividades é composta por um presidente, um vice-presidente e três conselheiros, eleitos em cada congresso ordinário.

§ único. Só poderão candidatar-se membros do Sindicato que estejam inscritos pelo menos há quarenta e oito meses, sejam de idade superior a 25 anos e tenham assento no congresso que os elegerá.

ARTIGO 57.º

Os elementos da comissão de fiscalização de actividades não podem exercer quaisquer outras funções no Sindicato enquanto durar o seu mandato.

ARTIGO 58.º

São as seguintes as tarefas e funções da comissão de fiscalização de actividades:

1 — Cuidar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de acção e decisões e directivas do congresso, por todos os membros e órgãos do Sindicato;

2 - Receber as queixas que digam respeito às decisões do secretariado nacional ou de outros órgãos do Sindicato e formular parecer sobre eles;

3 - Apreciar e decidir sobre os processos de averiguação instaurados a membros do Sindicato, conforme normas esta-belecidas no capítulo III destes estatutos;

4 — Aprovar o orçamento do secretariado nacional, conforme alínea 12 do artigo 55.°, nos quinze dias posteriores ao seu recebimento;

5 — Autorizar a utilização do fundo de reserva, nos termos

do n.º 2 e sua alínea do artigo 74.º;

6 - Apresentar relatório pormenorizado das suas actividades ao congresso, e do qual constará parecer sobre os relatórios anuais do secretariado nacional.

SECÇÃO VII

Congresso nacional

ARTIGO 59.°

O órgão supremo do Sindicato é o congresso nacional.

ARTIGO 60.°

O congresso nacional reunirá ordinariamente de dois em dois anos, e será convocado pelo secretariado nacional.

ARTIGO 61.°

O congresso nacional reunirá extraordinariamente sempre que um mínimo de dois terços dos delegados de empresa e zona assim o requeiram ao secretariado nacional, ou sempre que um congresso ordinário assim o deliberar.

ARTIGO 62.°

Os delegados ao congresso nacional serão eleitos pelas conferências regionais de delegados de empresa e zona, expressamente convocados para o efeito.

1 — Os delegados ao congresso serão eleitos de entre os delegados presentes às respectivas conferências regionais;

- 2 As conferências regionais de delegados de empresa e zona, convocadas expressamente para a eleição dos delegados ao congresso terão de se efectuar num prazo inferior a quatro e superior a dois meses da data marcada para o congresso ordinário ou extraordinário.
- 3 Por cada cem membros filiados nas secções regionais respectivas será eleito um delegado ao congresso.
- 4 Só poderão ser eleitos delegados ao congresso os delegados de empresa ou zona com mais de vinte e quatro meses de filiação.

ARTIGO 63.º

O congresso ordinário será sempre marcado com o prazo mínimo de seis meses sobre a data em que perfaz dois anos em que se efectuou o último congresso ordinário.

único. A data escolhida para a efectivação do congresso ordinário poderá variar dentro de um limite de mais ou menos trinta dias sobre a data em que perfazem dois anos sobre a efectivação do último congresso ordinário.

ARTIGO 64.º

A comissão organizadora do congresso terá a seu cargo toda a organização do congresso a partir da data em que for nomeada, nos termos do n.º 11 do artigo 55.º

ARTIGO 65.9

Todas as teses que os membros do Sindicato desejem apresentar à discussão devem ser enviadas à comissão organizadora do congresso, pelo menos, até doze semanas antes do congresso.

§ único. Em casos especiais em que as teses apresentadas sejam de grande interesse para o Sindicato, a comissão organizadora do congresso decidirá da sua aceitação fora do prazo estabelecido.

ARTIGO 66.º

A comissão organizadora do congresso dará a conhecer a todos os membros do Sindicato o conteúdo das teses até seis semanas antes do congresso.

ARTIGO 67,°

O congresso só poderá tomar decisões se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos delegados eleitos.

§ único. As decisões serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 68.º

O congresso decidirá do seu próprio regimento e elegerá a mesa da presidência.

ARTIGO 69.º

Terão também assento no congresso:

1 — A comissão de fiscalização de actividades;

- O secretariado nacional;

3 — O secretário, o vice-secretário e o tesoureiro de cada secretariado regional;

4 — Um elemento por cada comité nacional existente.

ARTIGO 70.º

Os elementos mencionados no n.º 4 do artigo 69.º não têm direito a voto.

ARTIGO 71.º

O congresso ordinário tem como tarefas principais:

1 - Apreciar o relatório da comissão de fiscalização de actividades e decidir sobre ele;

2 — Apreciar os relatórios anuais do secretariado nacional publicados nos anos posteriores ao último congresso ordinário e decidir sobre eles;

3 — Tomar posição sobre a política do Sindicato e sobre as tarefas a realizar;

4 — Eleger a comissão de fiscalização de actividades;

5 - Eleger o secretariado nacional;

- Mandar publicar e distribuir a todos os membros do Sindicato as suas conclusões;

7 - Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para o biénio seguinte;

8 - Discutir e aprovar os regulamentos internos que lhe sejam presentes;

9 - Discutir e apresentar conclusões sobre as teses que lhe sejam apresentadas pelos membros do Sindicato.

ARTIGO 72.º

O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos ou para apreciar outros assuntos que, não constando da sua ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como de grande interesse e premência para o Sindicato.

CAPÍTULO V

Regime de administração financeira

Arrigo 73.º

Constituem fundos do Sindicato:

- 1 As quotas dos seus membros;
- 2 As receitas extraordinárias;
- 3 As contribuições extraordinárias.

ARTIGO 74.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações: 1 — Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;

2 — Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de gerência, e destinado

sentado por 10 % do saldo da conta de gerencia, e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que o secretariado nacional disporá depois de autorizado pela comissão de fiscalização de actividades.

§ único. A autorização da comissão de fiscalização de actividades deve ser ratificada pelo primeiro congresso que se efectuar após tal acto.

ARTIGO 75.°

A repartição das receitas entre os diversos órgãos do Sindicato será fixada em regulamento financeiro a aprovar em congresso.

CAPITULO VI

Fusão e dissolução

ARTIGO 76.°

A fusão ou dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação do congresso extraordinário expressamente convocado para o efeito, que definirá os termos em que qualquer delas se processará.

§ único. A deliberação para ser válida tem de ser tomada por, pelo menos, quatro quintos do congresso, em votação secreta.

ARTIGO 77.°

O congresso que deliberar a fusão ou dissolução deve obrigatoriamente definir os termos em que qualquer delas se processará, não podendo em qualquer caso os bens do Sindicato ser distribuídos pelos seus membros.

CAPÍTULO VII

Alterações aos estatutos

ARTIGO 78.°

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por congresso extraordinário expressamente convocado para o efeito.

ARTIGO 79.º

As deliberações relativas às alterações aos estatutos terão de ser tomadas por, pelo menos, dois terços dos delegados presentes ao congresso.

CAPITULO VIII

Eleições

ARTIGO 80.º

As eleições para todos os órgãos do Sindicato estarão sujeitas a regulamentação própria aprovada pelo congresso nacional.

CAPITULO IX

Beneficios e regalias dos membros

ARTIGO 81.°

Os membros que tenham sido alvo de sanções disciplinares, inclusive o despedimento, por parte da sua entidade patronal, por terem exercido actividades decididas pelo Sindicato ou por terem chamado a atenção para as condições de trabalho na empresa, apoiados pelo Sindicato, poderão, depois de analisado o caso individualmente, pelo secretariado nacional, receber um subsídio eventual até que se resolva o processo judicial.

§ único. Este subsídio eventual poderá atingir 50 % do vencimento ilíquido à data do acto que determinou a sanção disciplinar.

ARTIGO 82.°

O subsídio eventual mencionado no artigo 81.º será reembolsado ao Sindicato no caso de o membro ganhar a questão posta em tribunal.

1 — Este reembolso será efectuado nos sete dias posteriores ao recebimento da indemnização decidida pelo tribunal.

2 — O reembolso a efectuar ao Sindicato será apenas de 95 % das importâncias recebidas.

3 — O subsídio mencionado só pode ser atribuído a membros com um mínimo de vinte e quatro meses de filiação no Sindicato.

4 — Este subsídio será atribuído apenas durante o máximo de vinte e quatro meses e desde que o membro não tenha obtido nova colocação em que aufira pelo menos vencimento igual ou superior ao subsídio concedido.

ARTIGO 83.°

Todos os membros do Sindicato terão assistência jurídica total e gratuita em todos os conflitos de trabalho com as respectivas entidades patronais.

§ único. Esta assistência jurídica será prestada independentemente do tempo de filiação no Sindicato desde que o acto que deu azo ao conflito de trabalho se tenha produzido após o pagamento da jóia de filiação e da primeira quota.

ARTIGO 84.º

O Sindicato criará um gabinete de consulta jurídica gratuito, que poderá informar os membros do Sindicato e pessoas do seu agregado familiar sobre problemas jurídicos em geral.

§ único. Os elementos do agregado familiar só terão direito a esta regalia após seis meses de filiação do membro no Sindicato.

ARTIGO 85.°

Os membros do Sindicato que se encontrem em situação de necessidade social extraordinária poderão receber deste um auxílio pecuniário ou de outro tipo.

1 — Só poderão beneficiar deste tipo de auxílio os membros inscritos há mais de quarenta e oito meses e no pleno gozo dos seus direitos.

2 — O pedido de auxílio será feito ao secretariado nacional, através do secretariado regional, que ouvirá este e decidirá sobre a concessão do auxílio, seu quantitativo, espécie e duração.

ARTIGO 86.º

Os membros do Sindicato que tenham o mínimo de seis anos de inscrição e estejam no pleno gozo dos seus direitos à data da reforma receberão, a seu pedido, uma ajuda mensal correspondente a 10 % do vencimento que serviu de base para o cálculo da reforma recebida.

ARTIGO 87.º

Aos familiares de membros do Sindicato, com antiguidade superior a vinte e quatro meses, e que tenham falecido, será paga uma parte da diferença entre as despesas reais efectuadas e comprovadas com o enterro, e o subsídio por falecimento atribuído pela Caixa Nacional de Pensões ou Caixa de Previdência.

§ único. Este subsídio será concedido pelo secretariado nacional em face de pedido apresentado pelos familiares do membro falecido.

CAPÍTULO X

Relações internacionais

ARTIGO 88.º

O Sindicato reserva-se o direito de pedir a sua filiação na Federação Internacional dos Químicos (ICF).

ARTIGO 89.º

O Sindicato envidará todos os esforços para que a central sindical em que vier a incluir-se juntamente com outros sindicatos democráticos, esteja ou venha a estar filiada na Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL).

CAPÍTULO XI

Omissões nos estatutos

ARTIGO 90.°

Os casos omissos nestes estatutos serão decididos e regulamentados pelo secretariado nacional que os apresentará posteriormente como proposta sua ao congresso extraordinário convocado para a revisão dos estatutos.

CAPÍTULO XII

Membros fundadores

ARTIGO 91.º

Serão considerados como membros fundadores do Sindicato todos os elementos presentes à reunião que decidir da criação do mesmo, assinem a respectiva acta de constituição e se filiem no prazo máximo de trinta dias.

CAPITULO XIII

Disposições transitórias

ARTIGO 1.º

O 1.º Congresso Nacional Ordinário terá de reunir obrigatoriamente no prazo mínimo de seis meses e máximo de doze meses após a publicação dos presentes estatutos no Boletim do Ministério do Trabalho.

ARTIGO 2.º

Para o 1.º Congresso Nacional Ordinário poderão ser eleitos em igualdade de situações:

1 — Os membros fundadores.

2 — Os delegados de empresa ou zona com um mínimo de três meses de filiação.

ARTIGO 3.º

Os membros a eleger para os secretariados regionais até à efectivação do 1.º Congresso Nacional deverão ter um mínimo de três meses de inscrição no Sindicato.

ARTIGO 4.º

Os membros a eleger para a comissão de fiscalização de actividades nos dois primeiros congressos nacionais ordinários deverão ter como tempo mínimo de inscrição no Sindicato:

1 -- Nove meses à data do 1.º Congresso Nacional Ordinário.

2 — Trinta e três meses à data do 2.º Congresso Nacional Ordinário.

ARTIGO 5.º

Até à efectivação do 1.º Congresso Nacional Ordinário a comissão instaladora nacional substituirá, em todas as suas funções e tarefas, o secretariado nacional e a comissão de fiscalização de actividades.

ARTIGO 6.º

O 1.º Congresso Nacional Ordinário terá obrigatoriamente de discutir e aprovar quaisquer regulamentos publicados até à data pela comissão instaladora nacional nomeadamente o regulamento eleitoral, o regulamento financeiro e o regulamento do fundo de greve.

Artigo 7.º

As secções regionais oriadas pela comissão instaladora nacional até ao 1.º Congresso Nacional Ordinário serão geridas durante um prazo mínimo de três meses e máximo de seis meses por comissões instaladoras regionais que terão as funções e tarefas dos secretariados regionais.

1 — As comissões instaladoras regionais serão nomeadas pela comissão instaladora nacional ponderados os interesses das próprias regiões.

2 — As comissões instaladoras regionais, dentro do prazo da sua gerência, deverão convocar a assembleia regional e proceder à eleição dos secretariados regionais que as substituirão.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

ALTERAÇOES

SINDICATO DOS OFICIAIS MAQUINISTAS DA MARINHA MERCANTE

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

CAPITULO I

ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM), derivado do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, antiga Associação de Classe dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, legalmente constituída por alvará de 17 de Agosto de 1912, e de harmonia com a Lei das Associações Sindicais (Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril), passa a reger-se pelos presentes estatutos, abrangendo exclusivamente os trabalhadores de nacionalidade portuguesa com o curso geral de máquinas marítimas da Escola Náutica e com inscrição marítima em capitanias ou delegações marítimas portuguesas.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

ARTIGO 8.º

- 2 Os sócios classificam-se:
 - a) Sócios no activo;
 - b) Sócios na reforma.

São considerados sócios no activo os que se encontrem a desempenhar as suas funções profissionais quer no mar quer em terra.

São considerados sócios na reforma os que se encontrem afastados da actividade profissional por motivo de reforma, em qualquer das suas formas sociais.

3 — Os sócios na situação de reforma mantêm os mesmos direitos e deveres consignados para os sócios no activo, incluindo eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

ARTIGO 11.º

6 — Pagar o valor estipulado pela direcção para a inscrição e reinscrição.

ARTIGO 12.°

- 1 A quotização mensal dos sócios no activo é de 1 % das retribuições ilíquidas mensais, reportadas a doze meses.
- 2— A quotização mensal dos sócios na reforma é de 0,5% do valor ilíquido da totalidade da pensão mensal de reforma, reportada a doze meses.
- 3 Por decisão da direcção e a requerimento dos interessados podem ser isentos do pagamento de quotas os sócios na reforma cujas pensões não atinjam, na totalidade, o montante de 10 000\$ mensais.
- 4 Os sócios nas condições expressas no número anterior mantêm as condições consignadas no n.º 3 do artigo 8.º
- 5—Para os casos em que não for possível definir o valor percentual das quotas, cabe à direcção estabelecer o valor do vencimento médio sobre o qual serão aplicadas as percentagens expressas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo. O valor do vencimento médio será actualizado sempre que a direcção o entender.

ARTIGO 14.º

§ único. Quando qualquer associado no desempenho das suas funções represente, ao nível de administração, entidades empregadoras privadas ou públicas, será suspenso da sua qualidade de sócio enquanto durar essa situação, sem perda do seu número e antiguidade de sócio.

ARTIGO 14.º-A

Sempre que um praticante a oficial maquinista deixar de exercer a sua actividade no mar, ser-lhe-á imediata e automaticamente cancelada a sua inscrição e condição de sócio do Sindicato.

§ único. Estão isentos da aplicação do disposto neste artigo os sócios que à data da aprovação dos presentes estatutos se encontrem nas condições nele contempladas.

CAPITULO VI

Corpos gerentes

ARTIGO 25.º

Só podem fazer parte dos corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais, que possuam, pelo menos, carta de terceiros-oficiais (oficial maquinista de 3.º classe) e tenham sido admitidos ou readmitidos no Sindicato há mais de dois anos.

ARTIGO 26.º

4— Para além do vencimento base médio referido no ponto anterior, os membros da direcção na situação de permanentes ou os assessores nas mesmas condições têm ainda direito a um subsídio fixo de 15 % do vencimento base médio mensal, para despesas de transportes e representação. Este subsídio fará parte integrante do vencimento e cobre as despesas referidas relativas à actividade na área da cintura industrial de Lisboa.

Artigo 28.°

j) Deliberar sobre a fusão do Sindicato com outro ou outros sindicatos e sobre a filiação ou desvinculação do Sindicato em, ou de, qualquer organização de âmbito sindical.

Artigo 29.º

3 — A assembleia geral fará deliberar sobre as alíneas d), i), j) e l) do n.º 2 do artigo 28.º, e terá de ter presente 10 % do número total de sócios do Sindicato ou de, pelo menos, cem associados.

d) Por convocatória do presidente da assembleia geral, sempre que, pelo menos, 50 % dos membros efectivos da direcção ou conselho executivo renunciem aos seus

cargos;

e) Por convocatória da direcção, sempre que o presidente e o vice-presidente da assembleia geral renunciem.

ARTIGO 30.°

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2 Na sua ausência, o presidente será substituído pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento do vice-presidente, será então eleito de entre a assembleia o presidente da mesa para essa sessão e para as consequentes da mesma ordem de trabalhos, desde que se mantenha a ausência ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 32.º

[Supressão da alínea g).]

ARTIGO 33.º

1 — A convocação da assembleia é feita pelo presidente da mesa e, no caso de impedimento permanente dele ou por sua expressa delegação escrita, pelo vice-presidente, através de comunicação escrita.

ARTIGO 34.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença de 10 % do número total de sócios do Sindicato ou de pelo menos cem associados.
- 2 No caso de não se verificar o número legal de presenças exigidas no número anterior, reunirá a assembleia geral trinta minutos depois com qualquer número, salvo nos casos referidos no n.º 3 do artigo 29.º

ARTIGO 36.º

5 — Segundo o expresso na alínea h) do artigo 31.°, as votações da assembleia geral podem ser feitas por braço no ar, entrega directa de voto secreto ou por carta registada enviada ao presidente da mesa da assembleia geral. No caso de voto por carta registada, o voto deve ser dobrado em quatro e fechado num envelope do qual conste a assinatura do votante reconhecida por notário ou abonada pela entidade administrativa ou pelo comandante do navio e o número de sócio. Este envelope será por sua vez introduzido noutro endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPITULO X

Fundos

ARTIGO 64.°

A assembleia geral que deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que a acção se processará, bem como a transferência do património segundo o definido nos presentes estatutos.

§ único. Em caso algum poderão os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPITULO XI

Do Centro Cultural

ARTIGO 70.º

O Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante tem, como sua parte integrante, o Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (CCOEMMM).

§ único. Sempre que nos presentes estatutos seja referido o Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, o mesmo será designado genericamente por Centro Cultural.

ARTIGO 71.º

1 — É da responsabilidade da direcção do Sindicato a orientação, coordenação e gestão do Centro Cultural.

2 — A direcção nomeará um presidente para o Centro Cultural e delegará nesta entidade as funções expressas nos estatutos do Centro Cultural ou outras que julgar convenientes, dentro do âmbito de actividade do Centro.

3—A eleição ou demissão do presidente do Centro Cultural terá de ser proposta pelo presidente da direcção ou, se não houver, pelos membros permanentes da direcção, e será eleito ou demitido por votação em reunião da direcção com o presidente da assembleia geral, com a presença mínima de seis membros, sendo necessário para a aprovação da proposta que a votação favorável atinja, pelo menos, dois terços dos votos dos presentes.

4 — A convocatória para a reunião de eleição ou demissão referida no número anterior será enviada a todos os membros da direcção e ao presidente da assembleia geral por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião, devendo nela constar a ordem de trabalhos.

5—A convocatória e o direito de votar poderão ser extensivos a todos os membros dos corpos gerentes, por decisão das entidades proponentes referidas no n.º 3 deste artigo.

6—A posse ou demissão do presidente do Centro Cultural será conferida pelas entidades proponentes referidas no n.º 3 deste artigo, em reunião de direcção a realizar no prazo máximo de dez dias, a contar da data da votação.

7—De todos os actos decorrentes da aplicação deste artigo deverão ser lavradas actas circunstanciadas, assinadas pelas entidades proponentes já referidas, pelo presidente da assembleia geral, pelos membros dos corpos gerentes presentes e pelas entidades eleitas se for caso disso.

8 — Aquando da demissão do presidente do Centro Cultural, será ao elemento demitido dado conhecimento da deliberação por carta registada com aviso de recepção, assinada pelo presidente da direcção, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da deliberação.

9—O presidente do Centro Cultural está, para todos os efeitos, actos e consequências decorrentes da actividade do seu cargo, sujeito às acções disciplinares previstas para os sócios do Sindicato (capítulo v, artigos 16.°, 17.°, 18.°, 19.°, 20.° e 21.° dos estatutos).

ARTIGO 72.º

1—No caso de dissolução do Sindicato ou fusão do mesmo com outro ou outros sindicatos ou com qualquer outra organização sindical, o Centro Cultural tornar-se-á imediata e automaticamente autónomo, desligado da futura situação do Sindicato, salvo se os sócios, reunidos em assembleia geral convocada e regida segundo o expresso no n.º 2 do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 29.º, e n.º 4 do artigo 36.º, outra coisa decidirem.

- 2 Para os casos considerados no númeroa anterior, considera-se como sendo património do Centro Cultural o seguinte:
 - a) Dissolução do Sindicato todo o recheio da sede e a totalidade dos valores em dinheiro e/ou títulos existentes na altura;
 - b) Fusão do Sindicato a(s) biblioteca(s) propriedade do Sindicato, todo o material didáctico e mobiliário atribuídos ao Centro Cultural e 50 % dos valores e/ou títulos existentes na altura.
- 3 No caso do Centro Cultural se desligar do Sindicato por força do n.º 1 deste artigo, a sede do Sindicato passará a ser ocupada unicamente pelo Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante.

ARTIGO 73.°

Os casos não contemplados nos presentes estatutos e relativos ao Centro Cultural, suas actividades, organização, órgãos ou gestão, serão regidos pelo Estatuto do Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

ARTIGO 2.°

Só poderão candidatar-se aos cargos associativos os sócios que possuam carta de terceiros-oficiais (oficiais maquinistas de 3.º classe) e tenham sido admitidos ou readmitidos no Sindicato há mais de dois anos.

ARTIGO 10.º

§ único. As candidaturas apresentadas pela direcção cessante não carecem ser subscritas pelo número mínimo de sócios expressos na alínea a) deste artigo, mas deverão ser subscritas pela maioria simples dos membros efectivos dos corpos gerentes.

ANEXO II

Estatuto do Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante

CAPÍTULO I

Da denominação e seus fins

ARTIGO 1.º

É reorganizado e será regido pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis o Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, que fará parte integrante do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante.

§ único. O Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante deriva do Centro Cultural Técnico e Profissional, organizado em 1948, e do Centro Cultural dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, aprovado por alvará de Centro de Alegria no Trabalho de 29 de Abril de 1949.

ARTIGO 2.º

O Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante tem como sua finalidade constituinte a formação cultural e profissional, assim como

a promoção de práticas desportivas, dos oficiais e engenheiros maquinistas da marinha mercante.

§ único. Sempre que nos presentes estatutos seja referido o Centro Cultural dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (CCOEMMM), o mesmo será, genericamente, designado por Centro Cultural. Do mesmo modo o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante será designado por Sindicato.

ARTIGO 3.º

- O Centro Cultural terá, segundo os meios ao seu alcance, os seguintes objectivos:
 - a) Estimular o interesse de todos os oficiais e engenheiros maquinistas pelo alto valor da sua profissão e do seu desenvolvimento intelectual;
 - b) Criar e manter uma biblioteca técnica e científica, adquirindo livros, revistas e outras publicações, nacionais e estrangeiras, da especialidade, de preferência as que tratem directamente das evoluções e actualizações dos aparelhos motores, geradores de energia e vapor, dispositivos automáticos, de automatização, de comando e contrôle das unidades da marinha mercante, de electrónica, de energia nuclear, automação, etc., e de uma maneira geral dos domínios da tecnologia e da ciência;
 - c) Desenvolver os conhecimentos de idiomas, especialmente da língua inglesa, para um melhor aproveitamento da matéria teórica escrita neste idioma e maior facilidade em atender às necessidades dos navios quando em portos estrangeiros;
 - d) Promover a realização de colóquios, seminários, conferências e outras acções similares de conteúdo técnico e científico, de modo a desenvolver e aumentar os conhecimentos dos oficiais e engenheiros maquinistas;
 - e) Promover estudos sobre avarias de natureza técnica ocorridas nos navios ou noutros locais de interesse para os oficiais e engenheiros maquinistas, de modo a aumentar a sua preparação e capacidade nos seus campos de actividade;
 - f) Divulgar pelos meios ao seu alcance as manifestações da capacidade técnico-científica, cultural e outras que revelem o valor dos oficiais e engenheiros maquinistas da marinha mercante, e que contribuam para aumentar o prestígio da respectiva categoria profissional;
 - g) Promover a edição de um boletim ou outras publicações de divulgação de assuntos de natureza técnica e científica relacionados com a actividade dos oficiais e engenheiros maquinistas;
 - h) Promover a prática de desportos de uma maneira geral e em especial dos náuticos, considerados de grande utilidade para os profissionais do mar;
 - Realizar, dentro dos objectivos do Centro Cultural, quaisquer trabalhos ou actividades que a direcção do Sindicato julgue de interesse para os oficiais e engenheiros maquinistas.

§ único. São expressa e terminantemente interditas na actividade e âmbito do Centro Cultural todas e quaisquer acções ou atitudes que, de qualquer forma, tenham aspectos ou conotações políticas.

ARTIGO 4.º

O Centro Cultural poderá convidar ou contratar professores ou técnicos para a realização dos objectivos expressos no artigo 3.º

ARTIGO 5.º

O Centro Cultural terá a sua sede conjuntamente com o Sindicato, podendo no entanto vir a ter sede própria e criar delegações ou outras representações onde for julgado necessário e segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

O Centro Cultural não poderá ser dissolvido, integrado noutro Sindicato ou em qualquer outro organismo ou perder a sua entidade autónoma sem ser deliberado em assembleia geral convocada e regida pelo disposto nos estatutos do Sindicato na parte respeitante ao Centro Cultural.

CAPITULO II

Da direcção e organização

ARTIGO 7.º

O Centro Cultural será coordenado por uma comissão técnica, cujo presidente será nomeado pela direcção do Sindicato e segundo o expresso nos seus estatutos, o qual será denominado presidente do Centro Cultural.

ARTIGO 8.º

O mandato do presidente do Centro Cultural terminará conjuntamente com o mandato da direcção/conselho executivo que o nomeou, podendo, no entanto, ser reconduzido sem limite de vezes, ou o seu mandato ser revogado em qualquer momento segundo determinado nos estatutos do Sindicato.

ARTIGO 9.º

Como complemento destes estatutos existirá um regulamento interno para a coordenação da actividade dos membros da comissão técnica, o qual será apresentado pelo presidente do Centro Cultural.

§ único. O regulamento interno em nada poderá contrariar o determinado nos presentes estatutos e nas demais disposições legais aplicáveis. Em caso de dúvida serão determinantes a legislação e os estatutos.

ARTIGO 10.º

Para assuntos relacionados com a actividade do Centro Cultural pode o presidente do Centro Cultural requerer ao presidente da assembleia geral do Sindicato a convocação de uma assembleia geral de sócios, nos termos dos estatutos do Sindicato.

ARTIGO 11.º

No caso de o Centro Cultural se separar do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, a comissão técnica passará automaticamente a comissão administrativa, devendo, no prazo máximo de duzentos e quarenta dias, convocar uma assembleia geral de sócios para definir o esquema de corpos gerentes a adoptar no futuro.

CAPÍTULO III

Da dependência económica

ARTIGO 12.º

O Centro Cultural utilizará verbas propostas pelo presidente do Centro Cultural na base de um orçamento e plano, aprovados pelo conselho executivo do Sindicato e ratificados em assembleia geral de sócios convocada para apreciar e deliberar sobre o orçamento geral do Sindicato.

ARTIGO 13.º

Além das verbas definidas no artigo 12.°, o Centro Cultural pode também utilizar verbas não compreendidas no orçamento geral e provenientes das seguintes fontes:

Doações e ofertas; Quotização dos sócios contribuintes; Contribuições dos amigos de *O Propulsor* ou de outras publicações do Centro Cultural; Propaganda (publicidade) comercial ou de divulgação técnica impressa nas publicações do Centro Cultural.

ARTIGO 14.°

De todas as verbas movimentadas pelo Centro Cultural existirá, obrigatoriamente, um registo contabilístico.

CAPÍTULO IV

Dos sócios — seus deveres e direitos

ARTIGO 15.°

Existem três categorias de sócios do Centro Cultural:

Sócios efectivos; Sócios contribuintes; Sócios honorários.

1 — São considerados sócios efectivos os sócios de pleno direito do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante.

2 — São considerados sócios contribuintes os oficiais e engenheiros maquinistas que, não estando filiados no Sindicato, paguem uma quotização de montante anual não inferior a 500\$, a qual poderá ser paga em duodécimos.

inferior a 500\$, a qual poderá ser paga em duodécimos.

3 — No caso de o Centro Cultural se separar do Sindicato, todos os sócios efectivos e contribuintes tomarão a designação de sócios contribuintes de pleno direito do Centro Cultural, se outra resolução não for tomada em assembleia geral.

4 — São consideradas sócios honorários as pessoas ou entidades colectivas que pelo seu mérito tenham merecido o reconhecimento dos oficiais e engenheiros maquinistas da marinha mercante. A atribuição dessa qualidade de sócios só pode ser atribuída em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 16.º

São deveres dos sócios efectivos e contribuintes:

a) Estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres;

 b) Pagar pontualmente as importâncias da quotização ou contribuição que lhe são atribuídas ou que aceitou pagar;

 Zelar pelos interesses do Centro Cultural e contribuir tanto quanto possível para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

 d) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou designado;

 e) Cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral e da comissão técnica do Centro Cultural;

f) Cuidar dos livros, revistas e outras publicações pertencentes ao Centro Cultural e, bem assim, de todo o seu património;

g) Manter uma atitude de interesse e respeito quando assista ou tome parte em qualquer actividade ou acção do Centro Cultural, evitando não distrair ou perturbar os que estão interessados na actividade:

 h) Sugerir, apresentando por escrito ao presidente do Centro Cultural, quaisquer acções ou iniciativas que possam contribuir para a efectivação dos objectivos do Centro Cultural;

i) Colaborar na actualização da biblioteca do Centro Cultural, quer seja por doações, quer fornecendo informações que possibilitem a obtenção de novos livros ou outras publicações.

ARTIGO 17.º

São direitos dos sócios efectivos e contribuintes:

- a) Frequentar na sede os espaços reservados ao Centro Cultural, utilizando a biblioteca e usufruindo de todas as demais regalias concedidas pelo Centro Cultural;
- Assistir a todas as conferências, palestras ou outras actividades similares promovidas pelo Centro Cultural;

- c) Receber todas as publicações divulgadas pelo Centro Cultural a título gracioso;
- d) Incorporar-se em visitas ou excursões de estudo organizadas pelo Centro Cultural ou por convite de organizações congéneres, quando não estejam subordinadas a número limitado ou actividade específica, sendo, se necessário, rateada a sua participação;
- e) Frequentar os cursos graciosos promovidos pelo Centro Cultural, sem quaisquer outros encargos que não sejam a aquisição de livros de estudo e outro material didáctico necessário;
- f) Utilizar todas as possibilidades decorrentes da alínea h) do artigo 3.º, quando desenvolvidas pelo Centro Cultural;
- g) Usufruir, de forma geral, de todas as regalias concedidas pelo Centro Cultural, dentro do regulamentado pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos em vigor.

ARTIGO 18.º

São direitos dos sócios honorários:

a) Receber as publicações divulgadas pelo Centro Cultural a título gracioso.

ARTIGO 19.º

Em tudo o que concerne a disciplina e outros casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições contidas nos estatutos do Sindicato.

CAPITULO V

Da comissão técnica do Centro Cultural

ARTIGO 20.º

Do expresso no artigo 7.º o Centro Cultural é coordenado por uma comissão técnica, que obedecerá às seguintes determinações:

- a) A composição da comissão técnica é da competência do presidente do Centro Cultural e será composta por sócios efectivos ou contribuintes, indistintamente, os quais terão de estar em pleno gozo dos seus direitos e manter esta condição ao longo do mandato;
- b) A constituição da comissão técnica, bem como o número dos seus membros, deverá constar de uma lista a apresentar à direcção do Sindicato no prazo de quarenta e cinco dias após a tomada de posse do presidente do Centro Cultural;
- c) É da competência do presidente do Centro Cultural a demissão de qualquer membro da comissão técnica, os quais respondem pela sua actividade ou actuação directamente perante o presidente do Centro Cultural;
- d) Para além dos deveres inerentes a qualquer sócio, os regulamentos internos deverão especificar os deveres dos membros da comissão técnica, de acordo com a respectiva descrição de funções.

CAPÍTULO VI

Do presidente do Centro Cultural

ARTIGO 21.º

São deveres do presidente do Centro Cultural:

a) Apresentar à direcção do Sindicato, no prazo de quarenta e cinco dias da sua tomada de posse, um regulamento interno de funcionamento do Centro Cultural e uma lista de membros para a comissão técnica, que deverão ficar exarados em acta de reunião da direcção do Sindicato. § único. Enquanto não forem apresentados o regulamento interno e a lista de constituição da comissão técnica, o Centro Cultural reger-se-á por disposições gerais aprovadas no acto de posse do presidente do Centro Cultural ou pelo regulamento da anterior comissão técnica:

regulamento da anterior comissão técnica;
b) Responder perante a direcção do Sindicato pelo património sob a sua responsabilidade;

- c) Responder perante a direcção do Sindicato pela aplicação das verbas postas à sua disponibilidade;
- d) Comunicar por escrito à direcção do Sindicato qualquer irregularidade ou actuação que considere lesiva para o Centro Cultural;
- e) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado ou que julgue necessário, com a direcção do Sindicato, para dar conhecimento ou tratar de assuntos ou de actividades do Centro Cultural.

ARTIGO 22.º

São direitos do presidente do Centro Cultural:

- a) Nomear os membros da comissão técnica do Centro Cultural;
- b) Gerir as verbas postas à sua disposição de acordo com o orçamento e o programa apresentados e

aprovados em assembleia de sócios do Sindicato, bem como as verbas definidas no artigo 13.°;

 c) Aprovar o regulamento interno do Centro Cultu; ral;

 d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral do Sindicato a convocação da assembleia geral para deliberar sobre assuntos relacionados

com a vida e actividade do Centro Cultural.

CAPÍTULO VII

Do fundo social e património

Artigo 23.º

O Centro Cultural não possui, directamente, fundo social, estando dependente economicamente do Sindicato. § único. No caso de o Centro Cultural se separar do Sindicato e nos termos do artigo 72.º dos estatutos deste, passará o Centro Cultural a ter como patrimónico os bens

passará o Centro Cultural a ter como património os bens que lhe forem atribuídos conforme o expresso no referido artigo dos citados estatutos.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS — ESTATUTOS

ALTERAÇÕES

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GUIMARÃES

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

Proposta

A direcção da Associação Comercial de Guimarães, de harmonia com o terceiro período do ofício n.º 365, de 6 de Junho de 1977, da 3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, Ministério do Trabalho, propõe a alteração dos artigos 33.º e 34.º dos estatutos da referida Associação Comercial com a seguinte redacção:

ARTIGO 33.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral.

ARTIGO 34.º

- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por três quartos do número de todos os seus associados.
- § único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NAVAIS

Alteração aos estatutos conforme deliberação da assembleia geral, reunida em sessão extraordinária em 26 de Outubro de 1977, convocada para o efeito:

ARTIGO 8.º

- 1 São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 Existirão igualmente assembleias de secção reguladas no capítulo 1.
- 3 O desempenho dos cargos administrativos é gratuito, o que não obsta ao pagamento das despesas de representação, e outras devidamente justificadas.
- 4 Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 9.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, mantendo-se, porém, em exercício até à sua efectiva substituição.
 - 2 É permitida a reeleição para qualquer cargo.

- 3 A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 4— Até quinze dias antes da data marcada para as eleições a direcção apresentará ao presidente da mesa da assembleia geral as listas dos candidatos que propõe. Dentro do mesmo prazo poderão ser apresentadas quaisquer outras listas as quais serão subscritas por não menos de quinze sócios no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 10.º

- 1 A destituição dos órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá efectuar-se em assembleia geral expressamente convocada para o efeito desde que obtenha o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 2—Se a destituição abranger mais de um terço dos membros do corpo social, deverá a mesma assembleia geral deliberar sobre o prenchimento dos cargos sociais até à realização de novas eleições, as quais deverão efectuar-se no prazo de trinta dias a contar da data da destituição.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DOS CONCELHOS DO MONTIJO E ALCOCHETE

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

O artigo 17.°, o artigo 25.°, o corpo do artigo 45.° e o corpo do artigo 46.° dos estatutos desta Associação passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 17.°

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabaihos, salvo se estiverem presentes todos os sócios da Associação e todos aprovarem qualquer proposta de aditamento, sobre assunto de muito interesse para a Associação.

ARTIGO 25.*

Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão excluídos do elenco directivo e multados pela importância correspondente a um ano de quotização.

ARTIGO 45.°

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 46.°

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus associados e mediante convocação nos termos do § único do artigo anterior.

Montijo, 24 de Novembro de 1977.

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos do Montijo e A cochete, a Direcção:

(Assingturas ilegiveis.)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO DISTRITO DA HORTA

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

A alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos desta Associação passa a ter a seguinte redacção:

As convocatórias deverão ser feitas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

O artigo 18.º passa a ter a seguinte redacção:

A direcção é composta por um presidente, dois vice--presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSQCIAÇÃO COMERCIAL DOS CONCELHOS DAS CALDAS DA RAINHA E ÓBIDOS

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

O n.º 6 do artigo 17.º dos estatutos desta Associação passa a ter a seguinte redaçção:

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos a não ser que todos os associados compareçam e todos concordem com o aditamento dessa matéria à indicada ordem.

O n.º 1 do artigo 39.º dos estatutos desta Associação passa a ter a seguinte redacção:

As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser validamente tomadas desde que tenham o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na reunião da assembleia convocada para apreciar essas alterações. O n.º 1 do artigo 40.º dos estatutos desta Associação passa a ter a seguinte redacção:

As deliberações sobre dissolução da Associação só poderão ser validamente tomadas desde que tenham o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

A Direcção:

Mário Arnaldo Neto Ferreira. Alberto Soares da Bernarda. Vasco Teodoro Bicho. Agostinho Elias de Jesus Bica-

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

(Constituição e duração)

1 — É constituída, ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa, a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira.

2 — A Associação goza de personalidade jurídica, tem duração ilimitada e resulta da transformação do Grémio Distrital dos Retalhistas de Víveres do Funchal operada nos termos do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos, sendo seus objectivos a defesa e a promoção dos interesses colectivos das entidades patronais dos sectores e das actividades que representa.

ARTIGO 3.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede no Funchal e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

São fins da Associação:

- a) Defender e representar os legítimos interesses e direitos de todos os seus associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e dos sectores que representa, em particular;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

ARTIGO 4.º-A

(Competêncie)

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais, nacionais ou estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores, nomeadamente colaborando em estudos e iniciativas que visem o incremento do comércio, a actualização e aperfeiçoamento da legislação que rege os sectores que representa:
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais ou industriais do sector, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos que representa;
- e) Estudar e propor esquemas de comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- sectores abrangidos pela Associação;
 g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos sectores representados e protegê-los contra as práticas de concorrência desleal, lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar e colaborar na constituição de cooperativas ou outras formas de associação, que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;
- j) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matérias relacionadas com as respectivas actividades;
- k) Recolher e divulgar informações ou outros elementos de interesse dos sectores;
 h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das
- Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de vendas, publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente assistência jurí-

dica sobre assuntos exclusivamente ligados à sua actividade comercial ou industrial;

n) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;

o) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para

uso e utilidade da Associação;

p) Manter relações e cooperar com outras associações ou organizações patronais de carácter regional, nacional ou internacional e eventualmente filiar-se em algumas delas, mediante prévia autorização do Ministério do Trabalho;

q) Negociar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho em nome de todos ou parte dos seus mem-

r) Prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei e que sejam de interesse para os sectores que repre-

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 5.°

(Quem pode ser associado)

Podem fazer parte da Associação as empresas singulares ou colectivas que exerçam na área do distrito do Funchal qualquer das actividades próprias dos seguintes ramos de comércio retalhista:

Mercearias:

Estabelecimentos de venda de café em pó;

Estabelecimentos de venda de carnes;

Estabelecimentos conhecidos e designados por supermercados:

Manteigarias;

Estabelecimentos de venda de frutas e hortalicas, incluindo as «bancadas» dos mercados municipais;

Tabernas;

Bares:

Pastelarias;

Estabelecimentos mistos de comércio em que figure, em maior ou menor grau, algum dos ramos atrás discrimi-

Outros estabelecimentos que tenham como actividade fundamental o comércio a retalho de víveres e bebidas.

ARTIGO 6.º

(Admissão a rejeição de associados)

1 — A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direc-

ção mediante solicitação dos interessados.

2 - As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até Associação para conhecimento geral dos associados.

3 — Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos

associados no prazo de quinze dias; mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição.

O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação

tomada pela direcção.

4 — O pedido para admissão como sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações c'os órgãos associativos, quer desta Associação, quer daquelas a que venha a filiar-se.

5 - As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que

a representa.

6 - Consideram-se desde já associados de pleno direito desta Associação os sócios do extinto Grémio Distrital dos Retalhistas de Víveres do Funchal, nos termos definidos no artigo 47.°

ARTIGO 7.º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais ou para quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

- b) Participar e requerer a convocação dá assembleia geral, nos termos estatutários;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar perante os órgãos associativos dos actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no dominio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão, sem que haja lugar a qualquer reembolso e assegurando o pagamento da quotização referente aos três meses

ARTIGO 8.°

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da Associação;

b) Exercer com zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através do seus órgãos competentes e dentro das atribuições;
e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões

para que forem convocados;

f) Prestar informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 9.°

(Perda da qualidade de associado)

- I Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do

prazo que lhes for notificado;

- d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio da classe e da Associação.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência e liquidar todas as obrigações perante a Associação, além de igualmente terem de pagar a quotização referente aos três meses seguintes.

No caso da alínea c) do n.º 1, poderá a direcção decidir

a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.°

(Órgãos associativos)

1 — São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção.

- 2 A duração dos mandatos é de três anos, não sendo permitida a eleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
- 3 Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos electivos.
- 4 Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

ARTIGO 11.º

(Forma de ejeição)

- 1 A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção, especificando os cargos a desempenhar.
- 2 As listas de candidatos para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de dois associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.°

(Composição)

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2—A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 13.°

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos, em reunião plenária;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;
- h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;
- Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 14.°

(Atribuições da mesa)

São atribuições da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral:
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal ou anúncios num dos jornais mais lidos do Funchal. com a antecedência mínima de dez dias, ou de cinco, em caso urgente, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 40.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 16.º

(Funcionamento)

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente em plenário:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal:
 - b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 13.º
- 2 Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de mais de trinta sócios.
- 3 A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.
- 4—Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos,
- 5—As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 40.º e no artigo 44.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.
- 6 Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos. Pode, contudo, nas assembleias não eleitorais o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvitres de interesse geral.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 17.º

(Composição)

- 1 A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2—Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

- f) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e conselho fiscal;

 Di Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da assembleia geral;

Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;

I) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 19.º

(Atribulções do presidente da direcção)

- 1 São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 20.º

(Rouniões e deliberações)

- 1 A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
 4 São isentos de responsabilidade os membros da direcção
- 4 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

ARTIGO 21.º

(Vinculeção)

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

(Composição).

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

 a) Discutir e votar os orçamentos ordinário e suplementar;

- Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 24.º

(Atribulções do presidente do conselho fiscal)

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 25.°

(Rouničes)

- 1—O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.
- 2—As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPITULO IV

Das secções

ARTIGO 26.º

- 1 Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de actividade a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos ou dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial.
- 2—A criação, alteração e extinção das secções compete à direcção por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados. Da decisão da direcção nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral.
- 3 Além de outras que futuramente se instituam, consideram-se desde já constituídas as secções de retalho de viveres e dos similares da indústria hoteleira.
- 4—As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação e reger-se-ão por regulamentos privativos aprovados pela direcção.

ARTIGO 27.º

- 1 As secções serão geridas por um conselho constituído por cinco associados eleitos entre os que exerçam a mesma actividade específica.
- 2 A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos em regulamento.

ARTIGO 28.º

Compete aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nela agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 29.º

- 1 Os conselhos de cada uma das secções reunirão, por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente ou da maioria dos membros da direcção da Associação.
- 2 A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos c tomar parte da discussão dos assuntos tratados, mas em voto.

ARTIGO 30.°

1 — As deliberações dos conselhos que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação.

CAPITULO V

Regime financeiro

ARTIGO 31.°

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribui-ções permitidos por lei.

ARTIGO 32.°

- 1 As receitas cobradas superiores a 1000\$ serão sempre depositadas, à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência no Funchal.
- 2 Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro.

Artigo 33.°

- 1 Constituem despesas da Associação:
 - a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
 - b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente or-çamentadas e autorizadas pela direcção.
- 2 O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverá ser sempre autorizado pelo conselho fiscal.

ARTIGO 34.°

O disposto neste capítulo aplica-se a qualquer associação de grau superior na qual se inscreva a presente Associação e para a qual se transfiram as suas receitas e despesas, nos termos do respectivo contrato de adesão ou de união.

CAPITULO VI

Disciplina associativa

ARTIGO 35.°

As infraçções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;3.º Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 4.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 5.° Expulsão.

ARTIGO 36.°

- 1 A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2 Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua
- 3 Com a defesa, poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 4 Da aplicação das penas previstas nos n.º 3, 4 e 5 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

ARTIGO 37.°

- 1 A falta de pontual pagamento de quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 35.º, sem prejuízo da consignada no artigo 9.º, n.º 1, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.
- 2 Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 35.°, n.° 4, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeito de cobrança coerciva.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artigo 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.º

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos do número de associados presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um días e será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 40.º

- 1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartas partes do mínimo de associados e mediante convocação feita nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 41.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Remunerações dos corpos sociais

ARTIGO 42.º

É gratuito o exercício dos cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, por força das verbas orçamentadas para esse fim.

Responsabilidade dos órgãos provisórios

ARTIGO 43.°

Os membros dos órgãos que transitoriamente assegurarem a gestão da Associação serão responsáveis por todos os actos que tiverem praticado até que estejam decorridos seis meses após a aprovação dos presentes estatutos.

CAPITULO VIII

ARTIGO 44.°

O património, sede e serviços do Grémio Distrital dos Retalhistas de Víveres do Funchal e obrigações inerentes reverterão, de pleno direito, para a presente Associação, após a aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 45.°

- 1 Para os efeitos do artigo anterior, serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens, com referência a 31 de Julho de 1975, data em que se considerarão dissolvidos os respectivos corpos gerentes.
- 2 O relatório, contas e inventário serão discutidos e votados em assembleia geral, a realizar nos sessenta dias seguintes à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, dos presentes estatutos.

ARTIGO 46.°

Os actuais sócios do Grémio Distrital dos Retalhistas de Víveres do Funchal serão inscritos na Associação como fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento da jóia, e com respeito pela sua antiguidade desde que, no prazo de sessenta dias, a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito do Grémio. Não serão inscritos os sócios que, dentro do mesmo prazo, declararem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

ARTIGO 47.º

Os funcionários do Grémio Distrital dos Retalhistas de Víveres do Funchal transitarão para o quadro do pessoal da Associação e não poderão ser lesados nos seus direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente quanto à antiguidade, retribuição e categoria.

ARTIGO 48.º

Os membros que desempenharam os cargos de direcção do Grémio Distrital dos Retalhistas de Víveres do Funchal

formarão uma comissão que funcionará como comissão organizadora da Associação e à qual competirá:

- a) Praticar todos os actos necessários à extinção do Grémio e à transferência do seu património para a Associação;
- b) Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação;
- c) Elaborar o primeiro orçamento ordinário da Associação para o ano de 1975;
- d) Promover a actualização do ficheiro dos associados; e) Representar a Associação em todos os actos e reuniões
- a nível regional ou nacional;

 f) Convocar a assembleia geral logo após a constituição oficial da Associação, para eleição da respectiva mesa da direcção e do conselho fiscal;
- g) Promover reuniões das secções para a constituição dos conselhos de secção.

ARTIGO 49.°

A comissão organizadora cessará as suas funções após o acto de empossamento dos órgãos associativos eleitos, nos termos destes estatutos.

ARTIGO 50.°

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Votação dos presentes estatutos e primeiro mandato

ARTIGO 51.°

- 1 Os primeiros corpos gerentes são eleitos em assembleia extraordinária, para que serão convocados os representantes de todas as empresas inscritas no Grémio e que tenham em dia as suas quotizações.
- 2 No prazo de sessenta dias reunirá a assembleia geral para eleição dos primeiros corpos gerentes, cumprindo aos serviços do Grémio assegurar a todos os candidatos a igualdade de condições de promoção das suas listas, nomeadamente pela cedência das salas para sessões de propaganda e pela divulgação da lista dos comerciantes eleitores.
- 3—A actual direcção cessará as suas funções logo que forem votados os presentes estatutos.
- 4—No período de tempo que decorrerá entre a votação dos presentes estatutos e a eleição dos primeiros corpos gerentes, a gestão do Grémio é confiada à comissão organizadora da Associação.
- 5 Durante aquele período de tempo, a comissão organizadora da Associação reunirá semanalmente e praticará apenas os actos de gestão urgentes e inadiáveis, abstendo-se de tomar quaisquer compromissos definitivos e de vincular o Grémio para além do referido período.

ARTIGO 52.°

A Associação sucede legalmente a todos os direitos, nomeadamente os de arrendamento e obrigações, existentes na esfera jurídica do Grémio Distrital dos Retalhistas de Víveres do Funchal.

(Registado no Ministério do Trabalho em 23 de Janeiro de 1978, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)